



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LV 28° — DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.090, que publica os depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados, em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 14 do corrente. — Rectificação.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Conferencia Algodoeira — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.090 — DE 31 DE MAIO DE 1916

Publica os depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados, em 5 de Julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Em additamento ao decreto n. 11.480, de 10 de Fevereiro de 1915, que promulgou a Convenção Internacional Radio-telegraphica e os respectivos Protocollo Final e Regulamento de servico, assignados a 5 de Julho de 1912, entre varias Potencias, na Conferencia de Londres, faz publicas as communicações recebidas do *Foreign Office*, por intermedio da Legação Britannica nesta Capital, referentes aos depositos de Ratificações, Actos de adhesão, Reservas e outras declarações de diferentes Potencias, com relação aos mesmos Actos e constantes da Relação geral desta mesma data, que a este acompanhamento, assignada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Lauro Müller.

Relação a que se refere o decreto n. 12.090, de 31 de maio de 1916

BELGICA (e Congo Belga): Depositou a ratificação em 23 de Novembro de 1912;

MONACO: Depositou a ratificação em 10 de Dezembro de 1912;

EGYPTO: Depositou a ratificação em 1° de Fevereiro de 1913;

DINAMARCA: Depositou a ratificação em 14 de Fevereiro de 1913;

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA: Depositaram a ratificação em 21 de Fevereiro de 1913, e fizeram a seguinte reserva: «Disposição alguma do art. 9° do Regulamento anexo a Convenção poderá ser invocada para impedir os Estados Unidos da execução de suas leis de inspecção sobre navios que entrarem ou saírem de seus portos» (Relação 2°, de 1° de Março de 1913);

PAIZES-BAIXOS: Depositaram a ratificação em 20 de março de 1913, declarando que ella é relativa não só ao Reino dos Paizes-Baixos, mas tambem ás Indias Neerlandezas e á Colonia de Curaçao, em cujo nome, igualmente, foi assignada a Convenção (Relação 3°, de 1° de Maio de 1913);

RUSSIA: Depositou a ratificação em 5 de Abril de 1913;

SIXO: Depositou a ratificação em 30 de Maio de 1913;

GRÁ-BRETANIA: Depositou a ratificação em 2 de Junho de 1913, declarando que ella é relativa ao Reino Unido, ao Dominio do Canada, ao *Commonwealth* da Australia, ao Dominio da Nova-Zelandia, á União Sul-Africana e á India; e, bem assim, ás seguintes Colonias e Protectorados Britannicos, em cujo nome, tambem, foi assignada a Convenção: Bahama; Barbados; Basutolandia; Protectorado de Bechuanalandia; Bermuda; Guyana Britannica; Honduras Britannicas; Ceylão; Chypre; Protectorado da Africa Oriental; Ilhas Falkland; Fiji; Gambia; Gibraltar; Costa do Ouro, inclusive Ashanti; Hong-Kong; Jamaica, inclusive as ilhas Turcas e Caicos e as ilhas Caimanes; ilhas Leeward; Antigua; Montserrat; São Christovam; Nevis; Dominica; ilhas Virgens; Estados Malayos; Perak, Selangor, Negri, Sembilan, Pahang; Malta; Mauricio; Berné do Norte; Nigéria do Norte; Rhodesia do Norte; Protectorado da Nyasalandia; Santa Helena; Seychelles; Serra Leoa, Protectorado da Somalilandia; Nigéria do Sul; Rhodesia do Sul; *Straits Settlements*, inclusive as ilhas Labuan e Cocos, Swazilandia; Trindade e Tobago; Protectorado de Uganda; Wei-Hai-Wei; Possessões e Protectorados Occidentaes do Pacifico, inclusive a ilha Fanning, as ilhas Gilbert e Ellice e as ilhas Britannicas Salomon; Ilhas Windward; Granada, Santa Lucia, São Vicente (Relação 4° de 1° de Julho de 1913);

ITALIA: Depositou a ratificação em 18 de Junho de 1913, declarando que ella cobre as Colonias Italianas da Erythraea e Somalia (Relação 7°, de 2 de Março de 1914);

ALLEMANHA: Depositou a ratificação em 21 de Junho de 1913, com a annotação feita pela Embaixada Allemã em Londres, em 6 de Setembro de 1913, de que a ratificação cobre os Protectorados allemães (Relação 6°, de 1° de Dezembro de 1913);

RUMANIA: Depositou a ratificação em 27 de Junho de 1913;

HESPAÑHA: Depositou a ratificação em 27 de Junho de 1913, declarando que ella cobre as Colonias Hespanholas (Relação 8°, de 1° de Maio de 1914);

JAPÃO: Depositou a ratificação em 16 de Julho de 1913, declarando que ella cobre Chosen, Formosa, o Sakhalim Japonês e o territorio arrendado de Kuan-tung (Relação 8°, de 1° de Maio de 1914);

SÃO MARINO: Depositou a ratificação em 1° de Agosto de 1913;

SUECIA: Depositou a ratificação em 8 de Agosto de 1913;

NORUEGA: Depositou a ratificação em 8 de Outubro de 1913;

PORTUGAL: Depositou a ratificação em 2 de Dezembro de 1913, com a annotação de que ella cobre as Colonias Portuguezas (Relação 8°, de 1° de Maio de 1914);

FRANÇA: Depositou a ratificação em 17 de Fevereiro

de 1914, com a anotação de que ella cobre a Argelia, a Africa Occidental Franceza, a Africa Equatorial Franceza, a Indo-China, Madagascar e a Tunisia;

AUSTRIA: Depositou a ratificação em 12 de Março de 1914;

HUNGRIA: Depositou a ratificação em 12 de Março de 1914;

BOSNIA E HERZEGOVINA: Depositaram a ratificação em 12 de Março de 1914;

CHILE: Depositou a ratificação em 16 de Abril de 1914;

BULGARIA: Depositou a ratificação em 27 de Abril de 1914;

GRECIA: Depositou a ratificação em 24 de Julho de 1914;

MARROCOS: Depositou a ratificação em 2 de Novembro de 1914;

BRASIL: Depositou a ratificação em 19 de Dezembro de 1914.

ACCESSÕES DECLARADAS

TERRA NOVA: em 2 de Junho de 1915;

PAPUASIA: na mesma data;

ILHA NORFOLK: na mesma data;

ZANZIBAR: em 14 de Julho de 1913;

MEXICO: em 6 de Outubro de 1913, com a seguinte reserva:

«As estações mexicanas aceitam radio-telegrammas somente nos seguintes casos:

a) quando provierem de passageiros ou membros da tripulação de navios autorizados a enviarem taes mensagens pela Convenção de Londres e forem dirigidos a pontos da Republica ligados pelo telegrapho ou pelo telephone com aquellas estações;

b) de pontos da Republica para passageiros ou membros da tripulação dos navios acima mencionados;

c) de taes navios para pontos estrangeiros, passando em transito pelas linhas federaes mexicanas;

d) de pontos estrangeiros, para os navios acima mencionados, passando pelas linhas mexicanas e estações da costa.

Nessa conformidade, não serão recebidos, nem enviados radio-telegrammas que, sendo procedentes de pontos estrangeiros e dirigidos para a Republica, forem transmitidos por navios para as estações da costa mexicana; nem serão recebidas ou enviadas mensagens que forem procedentes da Republica e se destinarem a transmissão sem fio para pontos estrangeiros.

O Governo mexicano reserva-se o direito de, por

enquanto, recusar radio-telegrammas para serem enviados por mensageiro especial, aos quaes se faz referencia na secção 3 do art. 38 do Regulamento de serviço annexo á mesma Convenção (Relação 7, de 2 de Março de 1914);

TRIPOLITANIA: em 13 de Janeiro de 1914;

CYRENAICA: na mesma data;

SARAWAK: em 23 de Abril de 1914;

GUATEMALA: em 10 de Julho de 1914;

PANAMA: em 14 de Julho de 1914;

COLOMBIA: em 25 de Agosto de 1914;

NOVA-CALÉDONIA: em 19 de Fevereiro de 1915;

TONGA: em 29 de Maio de 1915;

PERU: em 12 de Julho de 1915;

BOLIVIA: em 13 de Outubro de 1915.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1916.

Lauro Müller.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Espirito Santo do Pinhal

193ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o Dr. José de Araujo Mattos Gross.

Estado-maior — Capitães assistentes, Joaquim de Almeida Vergueiro Junior e Walfrido de Alcantara e Silva;

Capitães ajudantes da ordem, Amador de Paula Bueno e Gentil Ribeiro de Oliveira Motta;

Major cirurgião, Faústino Pereira da Silva Junior.

575ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Luiz de Castro Camargo;

Major-fiscal, Ricardo Francisco de Paula Junior;

Capitão ajudante, Raul Negueira Rosas;

Tenente secretario, Ricardo de Avelino de Paula;

Tenente quartel-mestre, Jalles Pereira Serpa;

Capitão cirurgião, o tenente Francisco Antonio Rosas.

1ª companhia — Capitão, Antonio Bernardes Stant;

Tenente, Manoel Leite Ferreira de Mello;

Alferezes, Firmino José Barroso e Antonio de Oliveira Mendes.

2ª companhia — Capitão, Lacláudio Ribeiro Tenorio;

Tenente, Fausto da Cruz Menezes;

Alferezes, Antonio Gregorio de Oliveira e Felix de Castilhos.

3ª companhia — Capitão, Felippe de Angelis;

Tenente, Antonio Pereira da Rosa;

Alferezes, Andrew Pereira da Silva e João Innocencio de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, José Ribeiro de Araujo;

Tenente, João Pereira da Silva Rosa;

Alferezes, João Pinto da Silva e José Ignacio Xavier.

575ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Joaquim Alves Pontes;

Major fiscal, Antonio Bernardes de Souza;

Capitão ajudante, Sizeredo da M. L. F. Rosas;

Tenente secretario, Carlos Pierotti;

Tenente quartel-mestre, Samuel da Costa Almeida;

Capitão cirurgião, Manoel Gonçalves Netto.

1ª companhia — Capitão, Gaspar Pereira da Silva.

Tenente, Dario Alves Ferreira;

Alferezes, Adolpho Theodoro de Oliveira e José Pinto de Andrade;

2ª companhia — Capitão, Antonio Leite Ferreira de Mello;

Tenente, Joaquim Antonio de Moraes;

Alferezes, João Cevalho e Evaristo Ferreira da Veiga;

3ª companhia — Capitão, Salvador da Costa Flores;

Tenente, José Pereira da Silva Reis;

Alferezes, João Vidal Bueno e José Rosa Filho.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Villas Boas;

Tenente, Francisco Augusto Marques;

Alferezes, José de Freitas Bueno e Antonio Fernandes Ribeiro.

579ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente coronel commandante, Paulino do Souza Pinto;

Major fiscal, Angelo Domingues;

Capitão ajudante, Francisco da Costa Flores;

Tenente secretario, Durval Teixeira;

Tenente quartel mestre, José Augusto de Lima;

Capitão cirurgião, João Baptista de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, João Franco Fernandes;

Tenente, Francisco Pereira de Souza;

Alferezes, João Cyrino Marques e Theophilo da Motta Paes.

2ª companhia — Capitão, João Ferreira Alves Adorno;

Tenente, Francisco Perez Fernandes;

Alferezes, Benedicto Olympio e Francisco Ferreira da Silva.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Martins de Siqueira;

Tenente, José de Souza Lima;

Alferezes, Antonio Braga de Oliveira e Augusto Galdino Guido.

4ª companhia — Capitão, Francisco Davidson;

Tenente, José Agnôr de Almeida;

Alferezes, João Gonçalves da Silveira Junior e João de Souza Moraes.

193ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Faústino de Alcantara Pereira e Silva;

Major-fiscal, Hermenegildo Antonio Pereira Munhoes;

Capitão ajudante, João Baptista da Silveira;

Tenente secretario, Porphirio Fernandes;

Tenente quartel-mestre, Zacharias José de Araujo;

Capitão cirurgião, Domiziano Pinto Ramalho;

1ª companhia — Capitão, José Gomes Pereira;

Tenente, Jorge Guainer;

Alferezes, Augusto José Borges e Belisario de Alcantara.

2ª companhia — Capitão, José Felício de Souza;

Tenente, Ottonino Cavalheiro;

Alferezes, José Xavier de Paiva e Saturnino Gonçalves da Silva.

3ª companhia — Capitão, Paulo Dupuy;

Tenente, Antonio Cavalheiro;

Aferez, José Pedro Gonçalves e Julio Barbosa Filho.

4ª companhia — Capitão, Francisco Xavier do Carmo;

Tenente, José Antonio de Moraes;

Aferez, José Ferreira Gomes e Antonio Ferreira Gomes.

173ª brigada de infantaria

Coronel comandante, José Ribeiro da Mota Sobrinho;

Estado maior — Capitães assistentes, Daniel da Oliveira Neves e Luiz de Oliveira Lima;

Capitão ajudante de ordens, João Baptista de Araujo Pimentel;

Major cirurgião, Joaquim de Souza Brito.

517ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Olympio de Gouveia Ros;

Major fiscal, Antonio Bartholomeu;

Capitão ajudante, José Valentim de Camargo;

Tenente secretario, Luiz Velloso Sant;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Ezequiel Vallim;

Capitão cirurgião, Indalecio de Campos Lcal.

1ª companhia — Capitão, João Augusto dos Santos e Oliveira;

Tenente, José Pedroso Ramos;

Aferez, João Penalva e Alexandre Heráculan.

2ª companhia — Capitão, Luiz Benassi;

Tenente, João Climaco Ferreira Adorno;

Aferez, Antonio Gonçalves da Silveira e Antonio José Campinas.

3ª companhia — Capitão, Luiz Ruel de Camargo;

Tenente, José Augusto da Motta;

Aferez, Antonio Luiz de Almeida Primo e Fielício Domiciano.

4ª companhia — Capitão, João Casimiro Teixeira;

Tenente, Leônio Pereira da Silva;

Aferez, Delphinio Rizado Pinto e José Pedro de Souza.

515ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Capitão Miguel Gonçalves Vallim;

Major fiscal, Virgílio Dionysio Ferreira;

Capitão ajudante, Eurico Ferreira de Mello;

Tenente secretario, Alvaro Sant;

Tenente quartel-mestre, Manoel Luiz Garcia;

Capitão cirurgião, Joaquim Baptista Fernandes.

1ª companhia — Capitão, Justino Xavier de Oliveira;

Tenente, Joaquim Pereira de Souza;

Aferez, Antonio Daniel Costa e Honorio Muniz.

2ª companhia — Capitão, Porphirio Anselmo da Silva;

Aferez, Martiniano Synaid Brandio e Mario Pirotti.

3ª companhia — Capitão, José Ramos da Silva;

Tenente, José Felix da Motta;

Aferez, Francisco Ignácio Borges e José Arantes.

4ª companhia — Capitão, José Luiz Vallim;

Tenente, Julio Rodrigues Bueno;

Aferez, João Miranda Junior e Pedro Valentim.

519ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Avelino da Silva;

Major fiscal, Lucio Pinto da Cavalho;

Capitão ajudante, Firmino Appolinario;

Tenente secretario, Martiniano José de Moraes;

Tenente quartel-mestre, Sebastião Marques dos Santos;

Capitão cirurgião, Jerge de Macedo.

1ª companhia — Capitão, José Bueno da Camargo;

Tenente, Pedro da Silveira Franco;

Aferez, Joaquim Manoel de Souza e José Carisi.

2ª companhia — Capitão, Antonio Ignacio Christano;

Tenente, Antonio de Macedo;

Aferez, João Pereira de Moraes e José Alves Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Avelino Ribeiro;

Tenente, Antonio Miguel Vallim;

Aferez, João Sabino de Oliveira e Osorio Candido Madruga.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Corrêa de Araujo;

Aferez, Antonio José do Nascimento e Luiz Felicio de Souza.

13ª batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Capitão José Antonio Villas Boas;

Major fiscal, Percebio José Manhães;

Capitão ajudante, Manoel Garcia Lea;

Tenente secretario, Sylvester Ferreira do Amaral;

Tenente quartel-mestre, José de Figueiredo.

Capitão cirurgião, Virgílio Augusto Marques.

1ª companhia — Capitão, Felisterio Antonio Ribeiro;

Tenente, Vicente Laurito;

Aferez, Emilio Francisco Luzia e João Luiz da Cunha;

2ª companhia — Capitão, José Camillo Ramalho;

Tenente, Olympio Pereira de Toledo;

Aferez, Procopio Manhães Sobrinho e Antonio Conceição.

3ª companhia — Capitão, Joaquim da Silveira Leme;

Tenente, Joaquim Mariano da Motta;

Aferez, Euclides dos Santos Martins e Lourenço Simões de Lindim.

4ª companhia — Tenente, Antonio Innocencio de Oliveira;

Aferez, Ventura José dos Santos e Pedro Ribeiro Pinto.

33ª brigada de infantaria

Estado maior — Capitães ajudantes de ordens, Caetan Galileu Martins dos Santos e Estacio Afonso Pecanha;

Major cirurgião, Afonso da Silveira Lima.

103ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente secretario, Osorio de Paiva;

Tenente quartel-mestre, Alberto Avelino da Silva.

1ª companhia — Tenente, Sebastião Baptista Romão;

Aferez, Olympio José Gonçalves.

2ª companhia — Tenente, Jubim de Alcantara e Silva;

Aferez, José da Silva Bueno e Julio Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Francisco Salles Machado;

Tenente, João Chrysostimo Ribeiro;

Aferez, Joaquim Mariano Pereira e Arthur de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Appolinario;

Tenente, José de Almeida Vergueiro Sobrinho.

Aferez, Osorio Feliciano da Silva e Martiniano Corrêa.

104ª batalhão de infantaria

Estado maior — Major fiscal, João Que-

siste;

Tenente secretario, João Roche;

Tenente quartel-mestre, Juvenal de Souza Gotoy;

Capitão cirurgião, João Octavio de Oliveira.

1ª companhia — Tenente, João Antonio de Oliveira;

Aferez, Braziliano Sperdão Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, José Porphirio da Silva;

Tenente, Lindolpho de Almeida Vergueiro;

Aferez, Joaquim Camillo Ramalho e Candido Ferraz.

3ª companhia — Capitão, José de Augusto de Oliveira;

Tenente, Oswaldo Tito da Motta;

Aferez, Sylvester Antonio da Costa e Pedro Ferreira.

4ª companhia — Capitão, Casimiro de Araujo;

Tenente, Benedito Christino da Silva;

Aferez, José Feliciano Machado e Antonio Gonçalves.

105ª batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Zeferino de Freitas;

Tenente secretario, João Baptista dos Santos;

Tenente quartel-mestre, José Elias Romão;

Capitão cirurgião, Sebastião Xavier de Oliveira.

1ª companhia — Aferez, Zirelli Flores e João Augusto Marques Filho.

2ª companhia — Capitão, Francisco Lourenço Cintra;

Aferez, Virgílio Rodrigues Barbosa e João Celso de Campos.

3ª companhia — Capitão, João de Souza Brito;

Tenente, João Camillo Bueno Pecanha;

Aferez, Antonio Lourenço dos Santos e José Bueno da Silveira.

4ª companhia — Capitão, Belmir do Nascimento Rosas;

Aferez, José Pereira dos Santos e Benvenuto Gonçalves da Costa.

25ª batalhão da reserva

Estado maior — Tenente-coronel comandante, Luiz B. Hassari;

Major fiscal, Joaquim Avelino da Silva;

Tenente secretario, Antonio Romão;

Tenente quartel-mestre, Lindolpho da Silveira Costa;

Capitão cirurgião, João de Campos Silva.

1ª companhia — Aferez, Antonio Apolinario de Freitas e Eufanio Angelo Custodio.

2ª companhia — Tenente, Emilio Nogueira;

Aferez, Eduardo de Almeida Moraes e Joaquim Jeronymo dos Santos.

3ª companhia — Tenente, Guilherme Louguê;

Aferez, José Bernardino Tavernal e Chrysostomo Martins Barboza.

4ª companhia — Capitão, Salustio Ribeiro da Palma;

Tenente, João Marcondato;

Aferez, José Emylio Ramalho e Myrcos Dionysio Ferreira.

54ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Major cirurgião, o Dr. Agencr Mondadori.

107º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente secretario, Agostinho Rodrigues Ferreira;

Tenente quartel-mestre, Daniel Gonçalves;

Alferezes veterinários, Aristides de Freitas.

1º esquadrão — Tenente, Bolnho de Oliveira Mendes;

Alferezes, Olympio Gonçalves da Silva e Sylvio Mendes da Costa.

2º esquadrão — Tenentes, Sabino Antonio da Costa e Luiz Binelli;

Alferezes, Manoel Faustino Lins e Joaquim Villela Castro.

3º esquadrão — Tenente, Gabriel Gonçalves Vallim;

Alferezes, Augusto Gaspar e José Joaquim Teixeira.

4º esquadrão — Tenente, Antonio Pinto Ribeiro e Amador Garcia Leal;

Alferezes, Sebastião Marcondes do Carvalho e Luiz da Cunha Guodex.

108º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, capitão, Raphael Flôres;

Tenente secretario, Antonio Pires Bueno;

Tenente quartel-mestre, Francisco Gomes Pereira;

Alferezes veterinários, Justino José Rodrigues.

1º esquadrão — Tenentes, Francisco Ferreira de Amaral e Julio Aristão de Miranda.

Alferezes, Antenor Americo da Motta e Joaquim Felix do Camargo.

2º esquadrão — Tenentes, José Pereira da Rosa e Sylvio Olympio Vallim;

Alferezes, Domingos Teixeira e Antonio Pinto da Silva.

3º esquadrão — Tenente, João Rodrigues Filho;

Alferezes, Joaquim Melchias dos de Oliveira e Joaquim Nunes Amarante do Prado.

4º esquadrão — Tenentes, José Sylvio da Costa e Herculano Nunes Brigagão;

Alferezes, José Augusto Marques Filho e Manoel Gonçalves Mendes.

113ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major cirurgião, Luiz Rodrigues da Cunha.

127º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o capitão Vicente de Freitas Guimarães;

Tenente secretario, Antonio Francisco dos Santos;

Tenente quartel-mestre, José Augusto Marques;

Capitão cirurgião, José Borelli.

1ª companhia — Tenente, Damão da Costa;

Alferezes, Joaquim Quatino Teixeira e Sebastião Theodoro de Araújo.

2ª companhia — Tenente, Agostinho Bueno da Costa;

Alferezes, João Baptista da Costa e Sabino Antonio Franco.

3ª companhia — Tenente, Ismael Burity;

Alferezes, João Theodoro dos Santos e Reduino Teixeira dos Barros.

4ª companhia — Tenente, Antonio Francisco Moreira;

Alferezes, Francisco Bernardes Pedrosa e Sebastião Alves de Souza.

128º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, o tenente Damão Filho da Motta;

Tenente secretario, Carlos Burity;

Tenente quartel-mestre, Sylvio de Andrade.

1ª companhia — Tenente, Estovam de Campos Almeida;

Alferezes, Luciano Mendes Pereira e Marcos José Pereira.

2ª companhia — Tenente, Candido Barboza de Oliveira;

Alferezes, Joaquim Felício de Souza e Zacharias Antonio dos Santos.

3ª companhia — Tenente, José Henrique de Moraes;

Alferezes, Antonio Pereira de Lima.

129º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Manoel Cyríaco Ribeiro.

1ª companhia — Tenente, Antonio Mendes Barboza;

Alferezes, Antonio Moreira da Silva e Joaquim Herculano Pereira.

2ª companhia — Tenente, Joaquim Augusto da Oliveira;

Alferezes, Vicente Camillo Alves e Francisco Frazon Nunes.

3ª companhia — Tenente, Joaquim Teixeira dos Barros;

Alferezes, Arlindo Pereira da Rosa e João Ferreira Gomes.

4ª companhia — Tenente, Manoel Libanio de Oliveira;

Alferezes, Antonio Villela da Costa e João André Machado.

143º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Deolindo Carlos de Toledo;

Tenente secretario, Virgílio Anselmo da Silva;

Tenente quartel-mestre, João do Amaral.

1ª companhia — Alferezes, Alberto Lourenço Severino e Joaquim Lins Celestino.

2ª companhia — Tenente, Nester José dos Reis;

Alferezes, Luiz de Souza Freire e Sergio de Souza Freire.

3ª companhia — Alferezes, Julião Francisco Guido e Pedro José Laminas.

4ª companhia — Tenente, José Custodio da Silva;

Alferezes, João Francisco da Costa e José Alves dos Campos.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, José Pereira do Araújo;

Tenente secretario, Sebastião Candido de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Innocencio Teixeira dos Barros.

1ª companhia — Tenente, José Laurindo Fogaça;

Alferezes, João Fernandes da Costa e Manoel Baptista dos Santos.

2ª companhia — Tenente, João Moreira da Silva;

Alferezes, José Francisco da Rosa.

3ª companhia — Tenente, Armando de Souza Brito;

Alferezes, Estanislau José de Souza e João Baptista de Alcantara.

4ª companhia — Tenente, Antonio da Silva Bueno;

Alferezes, José Gabriel da Lima e Antonio Machado da Oliveira.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, Eneido da Abreu;

Tenente quartel-mestre, Paulino Ferreira Gomes.

1ª companhia — Tenente, José Ivo da Silveira;

Alferezes, João Ribeiro da Palma e Antonio Pinto Hamaiho.

2ª companhia — Tenente, Feliciano José Barbosa;

Alferezes, José Marques Filho e Benedito Antonio Leal.

3ª companhia — Capitão, Hitor Tenorio Pinto;

Tenente, Francisco Ribeiro da Silva;

Alferezes, Antonio Rodrigues Tristão.

4ª companhia — Tenente, Gabriel Mendes Pereira;

Alferezes, Ezequias Alves Pereira e Israel Theodoro de Oliveira.

143º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Antonio Augusto Ribeiro;

Capitão ajudante, Choroim Carneiro de Faria;

Tenente secretario, José Daniel de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Syllinald Brando.

1ª companhia — Tenente, Benedito Pinto do Carvalho;

Alferezes, José Teixeira Marques e José Ferreira da Amara.

2ª companhia — Tenente, João de Freitas Bueno;

Alferezes, Brazillino Lucodoro de Oliveira e Joaquim Diogo de Azevedo Lopes.

3ª companhia — Alferezes, Francisco Anselmo de Oliveira e Balbino Moreira da Silva.

4ª companhia — Tenente, Emygílio José Ramalho;

Alferezes, Procopio Pereira dos Santos e José Pereira da Silva.

RECTIFICAO

O cidadão nomeado por decreto de 14 de corrente mez, para o posto de tenente-coronel comandante do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Propria, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se João Gomes de Aguiar e não João Gomes de Aguiar, como sahia publicado no *Diário Oficial* de 17 do supradito mez.

Ministerio da Guerra**RECTIFICAO**

E' Felisberto Antonio Fernandes Leal o nome do 2º tenente da arma de artilharia, promovido ao posto de 1º tenente por decreto de 14 de maio de 1914, e não Felisberto Antonio Leal, como sahia publicado no *Diário Oficial* de 15 do dito mez e anno.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 16 de junho de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Comunicou-se ao Ministerio da Guerra que, por decreto de 14 de corrente mez, foi concedida a exoneração que solicitou o 2º tenente do Exército José Noyes do Rosário de

capitão ajudante de ordens do commandante da Brigada Policial, que exercea em comissão.

— Remetteram-se:

Ao Juiz Federal na seção de Sergipe nove decretos, de 1.º de corrente meza, pelos quais foram nomeados substitutos dos municípios de Campo do Brito, S. Paulo, Estância, Itapiranga e Pacatuba, naquela seção;

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal, a portaria cancelando licença a Antonio Vieira para estabelecer uma casa de empréstimos e brechinhos, à rua São de Seteubro número 235.

Expediente de 13 de junho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

D. Azelina D. Brumir de Castro Bittencourt Santos, viúva do inspector de alumnos do Externato de C. Legio Poltro II Antonio Manoel Pereira dos Santos, pedindo pensão de mantimento para si e sua filha Nathalia. — A requerente não tem empolencia para requerer por sua filha maior.

Antonio Luiz Alves Pequeno, tutor dos menores Mirillia, Suzana, Luis e José, filhos do Dr. Alfredo Teixeira Mendes, pedindo certidão dos títulos de pensão expedidos em favor dos mesmos menores. — Requerida separadamente.

D. Jesuina Lisboa Meira de Vasconcellos e Maria Lisboa Meira de Vasconcellos, filhas do Juiz de direito aposentado Dr. João Florentino Meira de Vasconcellos, pedindo entrega de títulos de pensão. — Devido.

DD. Zelia e Sylvia Meyer, filhas do Dr. Felipe Frederico Meyer, inspector sanitario da Diretoria Geral da Saúde Publica, pedindo pensão de mantimento. — Requeriram separadamente.

DD. Maria Luiza Franco Dolworth e Amelia de Toledo Dolworth viúva e filha solteira do Dr. Henrique de Toledo Dolworth, ex-preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pensão de mantimento. — Substitua a certidão de óbito apresentada por outra passada verbo *ad verbum* e proveja que o filho Henrique não tem direito ao mantimento deixado pelo falecido.

Bacharel Assaipo de Sarandy Raposo, amanuense da secretaria da Polícia desta capital, pedindo continuar a contribuir para o mantimento, mediante guia da Diretoria de Contabilidade. — Prove até quanto contribuiu.

DD. Florinda Augusta Ramos e Cesarina de Paula Ramos, viúva e filha solteira do escrivão policial João Xavier da Costa Ramos, pedindo pensão de mantimento. — Apresente nos seguintes documentos: 1º) quíntos em separado, certidão da Diretoria da Despesa do Thesouro Nacional declarando qual a contribuição do falecido; 2º) certidões passadas verbo *ad verbum* de óbito do contribuinte e de sua primeira esposa, das primeiras e segundo matrimônios do mesmo contribuinte e do nascimento dos filhos do nome Cesarina, Albertina, Maria, Irace na, Joaquim, Lauro, Aurea, Anacreonte, Camelia, Candido e Izabel.

Lopes Corrêa & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos à Casa de Detenção,

em 1915. — Compareçam nesta directoria, para esclarecimentos.

Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras (Rêgle Sal-Mineira) pedindo pagamento de transportes em jangal e levedeiro ultimo. — Dirija-se directamente ao juiz que requisitou as passagens.

Expediente de 16 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao Sr. Dr. inspector de egottos desta Capital, relativamente ao que se consignava no officio do Delegado do 5º Distrito Sanitário, enviando a lista lista.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura, nos termos do § 3º do art. 110, do decreto n. 10.821, vistoria para o predio á rua de S. J. nº 12;

Ao Sr. director de Aguas e Obras Publicas, no sentido de desaparecerem os inconvenientes encontrados no serviço de abastecimento de agua, no C. rato de Santa Cruz;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que compareça a esta directoria no dia 21 de corrente ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria o funcionario dessa estrada José Domingues de Andrade.

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, no dia 28 de corrente, ás 15 horas, serão vistoriados os barracões construídos junto á padroeira da S. Dingo, occupados por empregados dessa estrada;

Ao Sr. Dr. procurador Geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, no dia 21 de corrente, á primeira inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria, ás 12 horas, nesta directoria, o Sr. José Dominguez de Andrade, e ás 13 horas em sua residência, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 575, o Sr. Victor Gonçalves Torres.

Requisitor-se ao Sr. director do Lloyd Brasileiro o transcripto de um engradido contendo 40 metros de mangote para aparelho «Clayton», destinada á Inspectoria da Saude do Porto de Belém, do Pará.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em obediencia ao disposto no aviso n. 621, de 27 de maio proximo passado, as informações enviadas nesta data, reobtidas do delegado do Saude respectivo, o o relatório dos serviços de prophylaxia executados na ilha do Governador, durante a semana de 29 de maio a 3 de junho do corrente anno;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministério, as contas provenientes de fornecimento feito ao Hospital de S. Sebastião em maio ultimo, na importância de 23:49 \$78 e a conta na importância de 3003, de aluguel do sobrado occupado pela 5ª Delegacia de Saude, relativa ao mesmo meza;

Ao Sr. Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, cópia da parte do officio do Dr. delega do 10º Distrito Sanitário, em que se providencias sobre as irregularidades que encontram nas casas destinadas ao pessoal que trabalha no mata-buro de Santa Cruz;

Ao Sr. gerente da Caixa Economica, o laudo da inspecção de saude do Sr. Ignacio Carneiro de Andrade e Silva.

Ministerio da Guerra

Expediente de 13 de junho de 1916

Ar Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando a existencia no archivo do Departamento Central de quarenta e cinco pacotes de documentos com a denominação «Archivo de Lisboa», que se presumem terem sido trazidos da Lisboa com a viúva da familia real portugueza em 1808, constando dos papéis que se remetem, o redondo que se digna declarar si ha conveniencia na entrega desses documentos ao Archivo Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de maio findo, que concede aposentadoria a Manoel Antonio dos Santos no lugar da machinista das lanchas a vapor da Intendencia da Guerra o bem assim os papéis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 604).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 7:710\$967 ao alferes voluntario da Patria Fortunato José de Mesquita (aviso n. 604);
De 111\$480 ao 2º sargento do 3º corpo de tren Felizardo da Costa Porto (aviso n. 605);
De 1:22\$920 a Samuel Nunes Lopez (aviso n. 606).

Na Delegacia Fiscal em Curitiba, de 1:24\$ a Salomão Carneiro (aviso numero 07).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que da parte do Ministerio da Guerra nenhum inconveniente ha em serem exhibidos os films obtidos durante os serviços da Commissão de Linhas Telegraphicas do Mato Grosso no Amazonas, e dos quais se tratou em aviso numero 541 de 3 de corrente.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que é incluído no quadro effectivo dos funcionarios civis a 1ª divisão do Departamento da Guerra, o 2º official da mesma repartição Armando Darval Aguiar de Castro, que ficara a 13 de maio em virtude do disposto no regulamento de 31 de dezembro de 1915.

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Mandando transferir dos corpos a que pertencem para a companhia de estabelecimento, á qual ficarão aggregadas, as raças empregadas nas offinas do Estado-Maior do Exército, por ser necessário que ellas compareçam com intermittença assistida ao trabalho, devido ao accumulo de serviço.

Permitindo ao 1º tenente Luiz Capitular da Silva Pitta praticar por um anno no serviço de esta loteria na respectiva repartição, sendo o dito official dispensado do cargo de condjuvan e do ensino da Escola Militar, conforme podia.

Transferido na arma de cavallaria, do 1º para o 13º regimento o 2º tenente excedente Virgilio Viana Castello Branco.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1916

Armano Gomes dos Santos, pedindo ser inscripto no concurso da Contabilidade da Guerra. — Autorizo a inscriptão, devendo apresentar á commissão examinadora a sua carteira de reservista antes de começar o concurso.

D. Leopoldina Soler do Couto, pedindo exclusão das fileiras do Exército do seu filho Ary Soler do Couto; Roque José da Silva, musico de 2ª classe, pedindo passagens para

desconto; Carlos Sisson, podendo inscrever-se no concurso para 4.º official da Directoria da Contabilidade da Guerra.—Indeferido.

Antonio Mariano da Silva, soldado, pedindo passagem e licença a fim de residir fora do asylo.—Como pede, dando-se-lhe a passagem para desconto dentro deste anno.

Pharmaceutico Francisco Alexandre de Carlos Gomes, solicitando entrega de documentos.—Entreguem-se mediante recibo.

Leiz da Almeida Freitas, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo dispensa do tempo de tempo decorrido, a fim de pagar os emolumentos da patente de alferes honorario do Exército.—Indeferido. O decreto de 6 de novembro de 1914 foi declarado sem effeito na parte que diz com o requerente, e o seu pedido, visto desejar verificar praça no Exército, por um cutro de 10 de maio de 1915.

Propicio da Silva Bemfica, 1.º sargento, pedindo uma licença e passagens para desconto.—Concedo de accordo com a primeira parte do art. 5.º, extensivo a 1.ª e 2.ª, pelo de numero 2.º, da lei de 13 de dezembro de 1910, dando-se-lhe a passagem para desconto, dentro deste anno.

Antonio Lucá Sobrinho, pedindo pagamento de vencimentos.—Passa-se o titulo.

Joaquim José Modesto, alferes, pedindo habilitar-se a percepção do soldo annuo.—Proceda-se de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Germano Moreira dos Santos, 2.º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Não pôde ser atendida de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Ulysses Ribeiro, sargento ajudante, pedindo pagamento de vencimentos.—Proceda-se de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Marcos da Oliveira, ex-paraça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados.—Proceda-se de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

D. Amelia Pessa de Mello, pedindo pagamento de vencimentos e abono de quantia-tivo para funeral de seu filho alferes reformado João Pessa e Mello.—Deferido, de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1916

Sr. director geral da Imprensa Nacional (*):

N. 79 — Remeto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, que concede 60 dias de licença a operaria dessa repartição Dalila Pereira da Silva.

Dia 17

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 517 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que os industriais Nacelli & Comp., estabelecidos à rua Tenente Costa 133/3, Todos os Santos, com fabrica de gomas e anilina, solicitam isenção de direitos para os envoltorios de corrosivos que pretendem importar da Europa ou dos Estados Unidos, resolveu, por despacho de 14 do vigente, deferir o alludido requerimento, em face das informações prestadas com o vosso officio n.º 733, de 8 de maio ultimo, à Directoria da Receita.

N. 513 — Communico-vos, para os devidos

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ns, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n.º 731, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 14 do 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 50 caixas contendo vermouth italiano, marca C.B. & C. sem numero, vindas de Genova pelo vapor brasileiro Campista à consignação dos Srs. Caldas Basics & Comp. e pertencentes ao mesmo Lloyd.

N. 519 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação contida no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n.º 668, de 12 do vigente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa com a marca Bibliotheca Nacional, n.º 1, vinda do Buenos Aires no vapor Vaca. A referida caixa contém livros destinados ao Serviço do Permutações Internacionais da dita bibliotheca.

N. 520 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n.º 720, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras de dez fardos contendo tapetes de lã, marca L. B. M. F. numeros 4.914, 4.915, 5.037, 5.039, 5.087, 5.134, 5.156, 5.350 e 5.360, vindos do Havre no vapor francez Al. Villard de Joyeuse, à consignação do mesmo Lloyd.

N. 521 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo à solicitação constante do officio do Lloyd Brasileiro n.º 730, de 15 do vigente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para as seguintes mercadorias:

L. II. — HA — Rio: ns. 1/3, 100 chapas de aço.

Idem: ns. 4/7, 120 cantoneiras de aço, vindas do Nova York pelo vapor nacional Purús, à consignação da mesma empresa.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 309 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança de Gicero Garcia Pinto, (escrivão da Prefeitura Federal de Itapiruna, Estado do Rio de Janeiro).

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Ivo Fernandes, agente fiscal do imposto do consumo, transerido desse Estado para o do Paraná, em peição encaminhada com o vosso officio n.º 77, de 12 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio do seu novo cargo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21 — Em solução ao assumpto do vosso telegramma de 20 de março do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o funcionario aido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de M. R. S. Mello e acha à disposição deste ministerio a fim de servir nas a de egencia, conforme communicou aquelle ministerio em aviso n.º 117, de 11 do abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construções, arrendataria da estrada do Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar o desembarque na alfandega dessa cidade, livre de direitos e demais taxas accessórias, do material constante da inclusa relação, excluidas, porém, as adições que se acham assignaladas com a palavra—não.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

requerimento transmittido com o vosso officio n.º 92, de 6 de abril do anno, no qual o guarda do posto fiscal de Bagé E. pidio Lucas recorre da decisão pela qual essa delegacia confirmou a daquella posto não considerand o recorrente como o apprehensor de mercadorias que foram apprehendidas no dia 8 de maio de 1914 e sim o collector das rendas federaes daquella cidade, Raymundo Vossio Brigido, resolveu por despacho de 13 do vigente, não tomar conhecimento do recurso.

Igualmente vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que o guarda de quem se trata deve ser demittido de seu cargo, caso já não tenha sido.

Junto vos restituo o processo que acompanha aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 437 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n.º 253, de 26 de abril ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Mygana de Estradas de Ferro solicita restituição da importação de 366\$268, proveniente da differença entre a taxa de 15 % que pagou pelas materias despachadas na Alfandega de Santos pela nota n.º 6.128, de fevereiro desta anno, e a de 8 % do que os mesmos gozam, resolveu, por acto de 14 do vigente, autorizar a restituição pretendida.

N. 438 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n.º 162, de 8 do março ultimo, a que se refere o de numero 318, de 25 do maio, relativo ao requerimento em que a Prefeitura Municipal dessa capital solicita restituição da differença entre os direitos integrais que pagou pelas materias despachadas na alfandega desse Estado pela nota de importação n.º 31.213, de agosto de 1915, e a taxa reduzida de 8 % do que os mesmos gozam ex-ri do art. 3.º, § 2.º, alinea IV, da lei n.º 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por despacho de 14 do vigente, autorizar a restituição pretendida.

N. 439 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do vigente, resolveu indeferir, por falta do fundamento legal, o requerimento encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n.º 266, de 1 de maio proximo findo, e em que o desembargador aposentado da extincta Relação da Provincia de S. Paulo Americo Vespucio Pinheiro e Prado reclama contra o acto dessa delegacia mandando decontar de seus vencimentos o imposto de que trata o decreto n.º 11.914, de 26 de janeiro do corrente anno.

N. 440 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroabana em peição encaminhada com o vosso officio numero 270, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os direitos integrais cobrados de accordo com o § 5.º do art. 3.º da lei organica em vigor pela mercadoria despachada pela nota de importação numero 3.692, de janeiro desse anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 3.º da citada lei de organamento.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastorel:

Su citando-se duvidas acerca do assumpto dos vossos officios ns. 537 e 539, de 2 de maio ultimo, e tendo de ser novamente submettido o caso a deliberação do Sr. ministro, rogo-vos dignéis consider ar como não recebido o officio desta directoria sob numero 181, de 14 do corrente, at. ulterior deliberação.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 17 DE JUNHO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.031 da mesma data, e ns. 11.119 e 11.131, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	350.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:			
Incinerado até esta data.....	11.022:551\$000		
Papel-moeda a incinerar			
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira.....	—		
Empréstimos a bancos:			
Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.....	10.000:000\$000	Quota da receita:	
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Cassa de Amortização até esta data.....	10.000:000\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 17 de fevereiro de 1915.....	2.985:582\$131
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Idem, idem na última semana.....	2.985:582\$131
Importâncias recolhidas à Cassa de Amortização:			
Juros vencidos:			
Em moeda corrente.....	6.182:290\$911	Amortização dos empréstimos:	
Em notas do Thesouro Nacional....	75.473:490\$709	Restituição dos pelos bancos da quantia recebida a título de empréstimo.....	36.481:501\$073
Em notas das moedas.....	137:023\$444		
Importância a favor dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17.334:75:	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de depósito:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.971:587\$551
Saldo dos juros para ocorrer as despesas com a emissão.....	16 212 32		
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	540 033 91	Idem, idem na última semana.....	3.971:587\$551
Som na.....	143.435:971\$466	Som na.....	313.435:971\$436
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Títulos da dívida pública:		Bancos e de depósito:	
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	—	Saldo das quantias de títulos da dívida pública e effectos comerciais, conforme demonstração de activo.....	21.996:864\$518
Effectos comerciais:			
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	24.926.864\$518	Bancos e de depósito:	
Notas convertíveis e ouro amoleado:		Saldo depositado em notas convertíveis e ouro amoleado, conforme demonstração de activo.....	21.996:864\$518
Importância depositada pelos bancos.....	21.996 864\$518		
	363.435 875\$984		363.435:835\$984

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal na Victoria:

N. 8 — Para serem prestadas as necessárias informações, remetto-vos o incluso requerimento da diversos negociantes estabelecidos no districto de S. Domingos da Villa José Pedro, nesse Estado, pedindo restituição do imposto.

— Sr. presidente do Tribunal da Contas:

N. 25 — Remetto-vos os livros e talles que serviam para a arrecadação das rendas federaes na Colheitoria de Duas Barras no exercicio de 1915, durante a gestão do respectivo collector, João C. Marinho Falcão, conforme a relação que a este acompanha.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 533 — Remettendo o incluso processo, de que trata o officio n. 87, de 29 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, peço vossas ordens no sentido de ser prestada a necessaria informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1916

João Souza Mendes. — Transfira-se.
Antonio José Martins Tinoco. — Idem.
Delphina Rosa Teixeira Carvalho e outros. — Idem.
José Gonçalves de Souza. — Idem.
João Rodrigues Filho e outros. — Imponho a multa de 10% a cada um dos signatarios do contracto junto, nos termos do art. 66 do decreto no 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 2.279 — Pedindo a appas de cada um dos Estados do Brazil, com os traçados explorados, em estudos e projectos de estradas de ferro.

—Sr. Dr. procurador da Republica:
N. 2.280 — Remetendo cópia do parecer n. 1.016, do Consultor Juridico deste ministerio, e de assentamentos, no periodo de 1893 a 1895, do capitão de corveta medico Dr. José Rivas Cañal, afim de habilitar a defender os interesses da União Federal na acção contra ella proposta por aquelle official.

—Sr. inspector de Fortes e Costas:
N. 2.281 — Mandando dar sciencia ao capitão do Porto do Estado de Santa Catharina que as capitãrias não abarcam as mercaderias e peças de metal e contalias, nos navios naufragados pelo contractante Alcebiades Seára, e que o seu encargo compete ás alfândegas ou nas de rodadas, conforme é expresso nos artigos 292 e 293 da Consolidação das leis das alfândegas, e impositivos, e apenas zelar pelo cargo referido, afim de ser fiel neste entregue á marinha, mediante o preço ajustado.

—Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.259 — De posse de vosso officio n. 48, de 31 de maio proximo preterito, relativo ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Mario Hermes e que a Camara approvou em sessão de 26 do mesmo mez, solicitando do Poder Executivo, por intermedio do ministerio a meu cargo, uma série de informações condemnadas em 21 quesitos, tenho a honra de responder:

Ao I — «Qual o processo até agora empregado para o alistamento das forças de mar da primeira linha?»

Resposta — De accordo com o § 4.º do art. 87 da Constituição, excluido o sorteo, por não ter sido posta a lei em execução.

Ao II — «Qual o meio de obter, em caso de mobilização as reservas para a Marinha e o numero de alistas dessas reservas?»

Resposta — O sorteo, previamente organizado, de accordo com o § 4.º e o periodo seguinte do art. 87 da Constituição. O numero dependerá do que for arbitrado ou fixado em caso de mobilização.

Ao III — «Existe plano de mobilização das forças de mar?»

Resposta — Sim, dependendo da situação geographica do inimigo, si continental ou não. Ainda ha a considerar a hypothese de alliança, não prevista, cu colligação superveniente da do inimigo não continental.

Ao IV — «Acha-se o Estado Maior da Armada habilitado a prever o prazo dentro do qual se poderão mobilizar a sua esquadra e as flotillas?»

Resposta — Sim, dependendo do ponto de partida do inimigo e conveniências estrategicas, attendendo ao afastamento de sua base ou bases.

Ao V — «Que criterio adoptou o Estado Maior da Armada para projectar a mobilização das forças de mar?»

Resposta — O da eficiencia e estado de promptificação das diferentes unidades navaes, componentes dos diversos grupos cu divisoes taticas.

Ao VI — «O Estado Maior da Armada, em unidate de vistas com o Estado Maior do Exercito, já estudou o plano de transporte das unidades do Exercito que terão, em caso de mobilização e concentração, de ser deslocadas por via maritima ou fluvial?»

Resposta — O Estado Maior da Armada p. ue os elementos para organizar o plano de transporte das unidades do Exercito, que terão, em caso de mobilização e concentração, de ser deslocadas por via maritima ou fluvial, havendo disposição regulamentar fact. 35 do decreto n. 11.414, de 20 de jan-

neiro de 1915, que estabeleceu a reunião dos dois citados estados maiores para o estudo de concentração e desconcentração de forças do Exercito por via maritima.

Ao VII — «Existe na Armada um regulamento de serviço de campanha?»

Resposta — Ignorando se o pensamento do requerente, reponde-se não haver para es navies, flotillas, divisões ou esquadras, e regulamento de campanha, visto que os navies promptos estão sempre preparados para campanha proxima ou distante, conforme as ordens do Estado Maior e de accordo com es recursos do p. iz.

A ordenação para o serviço da Armada, entretanto, especifica em seus titulos VII, IX, X, XIII as attribuições e deveres do comandante em chefe, do comandante de uma força naval ilhada, que não tenha a categoria de comandante em chefe, do comandante das divisões de uma esquadra e do comandante do navio, em tempo de guerra.

Ao VIII — «Quantas unidades de combate existem promptas para entrar em acção?»

Resposta — Secretamente será respondida.

Ao IX — «Está o Governo habilitado a se utilizar immediatamente de todos es navios das es companhias de navegação particulares, nacionaes e estrangeiras, que existem no paiz em caso de mobilização?»

Resposta — Sim. Decretan'o a posse de todos es navios nacionaes para o serviço de guerra, mediante indemnização.

Ociosos é fallar nos estrangeiros, porque, pelo art. 13 da Constituição paragrapho unico, a navegação de cabotagem é nacional, regulamentada por lei, e por isso não se comprehendendo a existencia de companhias particulares e estrangeiras no paiz.

Ao X — «As direcções das es companhias de navegação do Estado e particulares mantem regularmente com o Estado Maior da Armada as relações necessarias para esta fornecer os dados technicos precisos á organização do plano de transportes militares?»

Resposta — Sim, mediante os canaes competentes, a Inspectoria de Portos e Costas á qual se acham subordinadas as Capitãrias dos Portos, cudo existem es registros completos das embarcações das citas companhias, e ainda pela Inspectoria Federal do Viação Maritima e Fluvial.

Ao XI — «Quaes as condições dos Arsenaes de Marinha dos portos do Rio de Janeiro, Pará e Mato Grosso?»

Resposta — O assumpto pare ce-me sufficientemente esclarecido no meu ultimo relatório. — Abi digo:

«O do Rio de Janeiro, o unico que pôe receber de facto essa denominação, porque os outros não passam de ligeiras officinas de reparações, não apresenta um rendimento que mantenha a proporção da es serviço a que tem de attender. Para isto e ncorrem dois factores: a previsão da organização de uma base mais completa, o que fazia arrolar a idea de realizar despezas que deveriam mais tarde ser repetidas; e a escassez das va. bas concedidas, que muitas vezes não permitiam a aquisição dos materiais necessarios ás obras a executar-se.

Sen'o as officinas dotadas de machinismos, na maior parte, antigos, e trabalho não poderia apresentar uma produção como seadora, ainda que o pessoal fosse considerado empo. to dos mais habéis operarios. A despeito desas es circunstancias, e Arsenal de Marinha tem podido attender a proxima imminente es necessidades da esquadra, effectuando trabalho de rest. valor e obra com maior demora do que o teriam que es devidamente aparelhadas.

De de que a formação da nossa primeira base teve um re. ar. damento que poderia ter sido evitado, e tendo em vista a actual situação financeira, não é licito en. ar em despezas avultadas, que a remoda. a do completa das officinas exigiria, procurou a diminuição da es tração precaver-se contra a ameaça de pe. rarem es condições productivas do arsenal do R. o. Para isto tom u medidas, transitórias algumas, do aproveitamento futuro outras, de modo a augmentar o valor industrial de suas officinas.»

«A de es maritima do um paiz requer, alim da organização da esquadra, a reunião de elementos essenciaes para lhe garantirem a efficacia. O problema, apresentado sob um aspecto profundamente complexo, e das relações g. r. r. as que elle tem com a vida intima do paiz que se lhe tira a melhor e mais completa solução.

Qualquer, porém que seja a orientação que uma Nação siga para impulsionar o fortalecimento es. o. nent s de defesa no mar, a formação da esquadra não pôe deixar de trazer para a es simulação da organização das bases que lhe sirvam de apoio. Entre nós, o problema foi largamente debatido, varias opiniões foram manifestadas no Congresso Nacional, no i. rna smo es es centros technicos até que, por fim, o Congresso, em sessões memorave. s no anno de 1903, decidiu a recomposição da esquadra; e, annullando as iniciativas do ex. o. militar em Jaquecanga, resolveu crear uma pequena base de operações no porto do Rio de Janeiro, com o desenvolvimento dos elementos que ali existiam. Razões de ordem superior fi. e am com que se tra. asse em primeiro logar da execução do programma naval. En seguida traçou-se o esquema da construção do novo Arsenal de Marinha; es estudos feitos conduziram á escolha da parte norte da ilha das Cobras, para as instalações que se tinha em vista. Das obras respectivas ficou encarregada a Société Française d'Entreprises au Brésil.»

Iniciados os serviços, tiveram es um retardamento prejudicial, que fez com que o periodo de difficuldades iniciado em agosto de 1914 encontrasse as obras em sensivel estado de atraso. Sobrevieram, então, as condições internas que nem com. o. r. ca suspensão de pagamentos, e em seguida a declaração de guerra entre os principaes paizes da Europa, arrebatando consequências graves, que se reflectiram afflictivamente em nosso paiz. Estas circunstancias obr. raram a ceder ao da prerogação de prazos á firma contractante, que insistia, com razão, na falta do pagamento que o Thesoro não attendia na forma do contracto, e repetia, e mo. solução, o pedido de rescisão am. gavel das obrigações que contractara. Dec. rreu dahi uma situação embaraçosa para a administração naval, que só viu força a reiterar o pedido de providencias ao Ministerio da Fazenda, salv. gua dando sua responsabilidade.

Ao XII — «Estão es es arsenaes em condições de abricar o material bellico necessario em caso de guerra?»

Resposta — Não, por não terem tido o necessario andamento es obras do novo arsenal, e n. rme expuz na resposta ao quesito anterior.

Ao XIII — «Quaes es melhoras p. ntes a introduzir nesses arsenaes a fim de que elles tenham a produzir ao menos aquilo que já produziam em 1895?»

Resposta — Ellos es ao. p. rfectamente aptos a produzir mais que em 1895 para es produ. ção que era em geral de navios de madeira,

produção em que aliás não pensa o ministério a meu cargo pela diversidade radical entre aquella época e a presente.

A reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro, para attender á marinha moderna, está estuda a, se não impossível, entre tanto, a fixação do orçamento prático, pela diversidade de condições geraes, quanto á época da construção e oscillações de preços da materia prima e mão de obra.

Ao XIV — «Como pensa o ministro da Marinha que possam ser executadas estas obras e as que porventura necessitem os arsenaes para deste augmentar a capacidade productiva, de accordo com as necessidades reais da defesa nacional?»

Resposta — Pára o que o novo arsenal da Ilha das Cobras pode ser construido ou directamente pelo Governo ou mediante contracto com empreza particular, desde que o Congresso Nacional vote em successivos exercicios os fundos necessarios ao custo das obras planejadas.

Ao XV — «Qual o numero de canhões, mellores e fuzis distribuidos pelos navios, fortalezas, Corpos de Marinheiros, sociedades de tiro e existente no Departamento da Administração Naval?»

Resposta — Serviço secreto do Estado Maior.

Ao XVI — «Qual é o numero de tiros por peça de artilharia e de canhões para fuzis, actualmente nos depositos da Marinha?»

«E qual o estado dos projectis?»

Resposta — Serviço secreto do Estado Maior.

Ao XVII — «Em que condições de eficiencia se acham as flotilhas do Norte — Pará e Amazonas e as do Sul — Rio Grande e Mato Grosso?»

Resposta — As duas existentes, para preencherem suas condições, torna-se necessario attender ao que expuz no relatorio deste anno.

A do Norte cibra-se unicamente na do Amazonas e a do Sul na do Mato Grosso.

A flotilha do Rio Grande do Sul não exista desde 23 de novembro de 1906, quando foi extinta e consta do relatorio já apresentado no anno de 1907, (pag. 45).

Ao XVIII — «Acredita o Governo poder o paiz confiar na eficiencia desses elementos de defesa no primeiro embate?»

Resposta — Sim, ou não, conforme o valor do inimigo.

Ao XIX — «Em quanto orgão o Ministerio da Marinha as despesas necessarias para completar o material naval activo e a adquirir material bellico de reserva?»

Resposta — Não é possível uma resposta positiva, porque o assumpto comporta innumeras soluções, visto que o material bellico de reserva está em função do material naval activo, e este, a seu turno, em função dos recursos geraes do paiz.

Ao XX — «Que programma propõe a administração naval para execução escalonada dessas despesas?»

Resposta — Sem loyar em conta o quesito anterior, a Marinha, para ter um verdadeiro arsenal e manter a esquadra que possui em estado eficiente, sob todos os pontos de vista, necessita de 10.000.000\$ por anno, durante 40 exercicios successivos.

Ao XXI — «De que rubrica lançou mão o Ministerio da Marinha para abono de vencimentos, nos domingos e feriados, aos operarios dos arsenaes?»

Resposta — Dos creditos votados pelo Congresso Nacional especialmente para este fim. Sante e fraternidade. — *Alexandino Faria de Alencar.*

Requerimentos despachados

Cabo do Batalhão Naval Manoel da Costa Euzélio. — Indeferido.

Sub-machinista extranumerario Joaquim Arthur do Sacramento. — Indeferido.

Marinheiro nacional Arthur de Oliveira Crespo. — Indeferido.

Isabel Rosa Moreira. — Certifique-se.

Mario José de Moraes. — Certifique-se.

Antônio Candido Botelho. — Dirija-se ao Arquivo Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.063, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 84);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.064, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 85);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.035, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Puencas Aires, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 83);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.066, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 87);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.067, de 6 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 88);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.075, de 8 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no

§ 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 89);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.076, de 8 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 90);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.077, de 8 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 91).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Attendendo ao que roqueceu D. Maria da Piedade Vieira Leal, viuva do fallecido typographista de 2ª classe dessa estrada Geralt Pires Ferreira Leal, e de accordo com a informação constante do officio da directoria n. 2.672, de 17 de setembro de 1912, autorizo-vos a abonar á referida viuva a gratificação adicional de 30 % sobre os vencimentos que competiam a seu marido, a contar da data em que entrou em execução o regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911, até 2 de agosto do mesmo anno, de conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o que informastes em officio n. 1.053, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Joaquim Dias de Souza a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 78, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso numero 243);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o que informastes em officio n. 971, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao carpinteiro de 4ª classe da Intendencia dessa estrada José da Mota a gratificação adicional de 10 %, além do igual abono que já percebe, sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 244);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o que informastes em officio n. 1.328 de 6 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada Eloy José Lopes a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria de 48500 a contar de 1 de abril de 1911 e sobre a diaria de 15 do 1 de agosto do mesmo anno em diante (aviso n. 245);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o que informastes em officio n. 84, de 2 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente da 1ª classe dessa estrada José Egydio da Costa Fortinho a gratificação adicional de 10 %, além do igual abono que já percebe, sobre os vencimentos de conferente de 2ª classe, a contar de 2º de dezembro de 1911 (aviso n. 246);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o que informastes em officio n. 84, de 2 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente da 1ª classe dessa estrada José Egydio da Costa Fortinho a gratificação adicional de 10 %, além do igual abono que já percebe, sobre os vencimentos de conferente de 2ª classe, a contar de 2º de dezembro de 1911 (aviso n. 246);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de acordo com o

que infermastes em officio n. 1.410, de 8 de setembro de 1913, autorizo-vos a abonar ao servento e 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Luiz Alves a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a contar de 1 de abril de 1914 (aviso n. 247).

Segunda seção

Expediente de 11 de junho de 1916

Sr. procurador geral da Fazenda Publica: Em 30 de novembro de 1910 foi celebrado contracto entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, nos termos do decreto n. 8.332, de 14 do mesmo mez e anno, para a concessão da subversão de 15.000\$ por kilometro para a construção de uma estrada de ferro de 120 kilometros de extensão, que, partindo de Monte Azul, município de Babodouro, Estado de S. Paulo, fosse ás margens do rio Grande, servindo as colonias de Crescuma, Portão do Céu e Corrego Rico.

Este contracto foi modificado em suas clausulas VII, XII, XVII e XIX pelos termos do 22 de setembro e 10 de novembro de 1911.

Entre outras obrigações contrahiu a concessionaria a de apresentar ao Governo o reconhecimento geral do traço da linha ferrea da qual se trata dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, e, no prazo de dois annos, a partir da mesma data, deveriam ser apresentadas os estudos definitivos do primeiro trecho e os trechos seguintes seriam aresentados até seis mezes antes do termino do prazo para a conclusão do trecho anterior.

A construção da dita estrada devia se achar concluida no traço de tres annos, a contar do seu inicio, que devia ser effectuado no prazo de seis mezes após a aprovação dos estudos definitivos de cada trecho, sob pena de rescisão do contracto, salvo prorrogação de prazo por motivo justificado, a juizo do Governo (clausulas V e XI).

Obriga-se tambem a concessionaria a entrar para o Thesouro Nacional, por trimestres adiantados, com a contribuição de 1.500\$ para pagamento ao fiscal para a execução do contracto (clausula XV).

Esta obrigação não é cumprida desde fevreiro de 1913, correndo de officio, junto por cópia, da Inspectoria Federal das Estradas n. 292/3, de 28 de abril do corrente anno.

Não foi igualmente cumprida a obrigação relativa aos prazos para o inicio e conclusão da estrada, como se verifica pelo requerimento da companhia de 3 de março do corrente anno, junto por cópia.

A clausula XVII do decreto n. 9.034, de 3 de novembro de 1911, não foi respeitada, porque a companhia hypothecou as suas linhas aos seus debenturistas, quando já havia sido feita uma primeira hypotheca ao Thesouro Nacional, como garantia da subversão restituivel.

Em requerimento de 3 de março do corrente anno, junto por cópia, a massa fallida da dita Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Goyaz pediu prorrogação de prazo para apresentação dos estudos definitivos de 20 kilometros do prolongamento de Villa Olympia a Cachoeira do Miribondo; o Governo, porém, á vista do exposto, resolveu indeferir o requerimento e promover a rescisão dos referidos contractos.

Não podendo esta ser declarada por decreto do Governo, independente de interposição ou ação judicial, convem que por essa Procuradoria sejam tomadas as providencias no sentido de ser a rescisão decretada pelo poder competente, visto como se trata de um

contracto oneroso cujos encargos o Governo se empenha em alliviar e ao qual evidentemente a concessionaria não cuido de dar a execução no tempo devido.

Junto tenho a honra de vos remetter um impresso contendo os diversos contractos celebrados entre a dita companhia e o Governo Federal e ainda cópia da informação prestada pelo engenheiro chefe do 1º districto da Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 22).

Requerimentos despachados

Alvaro Ribeiro Graça, propoz comprar á razão de 350\$ por alqueir, um lote de terra do propriedade da União, situado próximo á estação de Bom Retiro, da Estrada do Ferro Minas e Rio da Rede de Viação Sul-Mineira. — Indeferido.

Companhia Estrada do Ferro Muriahi, pedindo a redução de multa. — Compareça para esclarecimento.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 15 DE JUNHO DE 1916

Requerimentos despachados

Antonio Thomaz Barboza. — O agente não pôde residir fóa do predio que lhe é destinado e onde deve residir por obrigação.

Julio M. Ribeiro de Carvalho. — O restaurant continua arrendado.

Pinio Waldemar. — Sim, mas como extranunçario.

João Zolini. — Digao fim para que desaja a certidão.

Brazilianische E. Gesellschaft. — Ao Sr. ministro, deve a requerente pedir o pagamento por exercícios findos.

Sebastião Franco. — Junte sua fé de officio da Central do Brazil e submeta-a a concurso.

Auino Franca. — Archive-se por ter desistido o requerente.

Luiz Gonzaga da Freitas. — Restitua-se 295\$00 de accôrdo com a Contabilidade.

Alexandre José Maciel. — Nem a certidão da Central, provando não ter o requerente sido exonerado a bem do serviço, não pôde ser admitto nelle a estrada.

Costa, Pacheco & Comp. — Indeferido. A mala foi retirada sem auto porque não tinha vestígios de violação.

Ovidio de Souza Guerra. — Aceito, perdendo o contractante a caução.

Alexandre Barreto do Amaral. — Sim, uma vez que remetta a respectiva planta para julgamento desta directoria.

Avelino Gomes da Silva. — Mantenho o despacho proferido em 30 de maio findo.

Castro, Papa & C. m. — Indeferido. A estrada não tem autorização para cater força motriz da usina que está construido para seu serviço.

Antonio R. da Silva, Rual Chaves do Assumpção, Guilherme Teixeira, Avelino Baptista, Lindolpho de Souza, Francisco Maciel, Eurico P. de Leme, Antonio Garcia de Souza, Miguel Ferreira, Carlos Joê dos Passos, Possidônio Cavalcante Pereira da Silva. — Devido, com dois terços.

José de Valls Pereira e João Lago Junior. — Abona-se deus terços.

J. nas do Espirito Santo. — Sim, como proposto o traço.

Francisco Theodoro da Silva. — Indeferido, em vista do que consta do parecer.

José Simião. — Devido, como proposto o traço.

Fernando José Monteiro. — Concedo com dois terços, na forma da lei.

Aureliano Marques. — Não ha vaga. Antonio Vasconcelos. — Indeferido. Carolina Andreia de Aguiar. — Deferido, prov. licença a Contabilidade.

Franisco Oscar Ferreira. — Deferido. Firmão Gabriel. — Requeira o interesse a lei.

Joaquim G. Ferreira. — Deferido, como proposto o traço.

Antonio Ferreira da Rezende. — Deferido, como proposto o traço.

José Maurilio. — Deferido, sem vencimentos.

Waldemar Valle. — Deferido, como proposto o traço.

Lincoln José Tavares. — Deferido da accôrdo com o parecer, sem vencimentos.

Domingos Soriano. — Deferido, de accôrdo com a informação.

Messias Eneas de Souza. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

Benedito Alves Teixeira. — Deferido. Zeferino Antunes da S. — Autorizo.

Miguel B. serane. — Indeferido. João dos. — Deferido.

José Polycarpo da Cunha. — Completo o selo.

Sebastião Garcia, Eudoro da Silva, Narciso Joaquim da Silva e Manoel Nogueira Rocha. — Deferido.

José Rezende. — Não ha vaga.

Singer S. Machine Company. — Sello e voto, querendo.

O Sr. director offmial:

Ao Sr. collector federal da Barra Mansa, comunicando providencias tomadas junto aos agentes Antonio Rocha e Falcão.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, encaminhando o requerimento em que o ferreiro Manoel Almeida pede 90 dias de licença;

Ao mesmo, remetendo a relação dos emrreirados que obtiveram licença no periodo de 15 a 31 de maio findo;

Ao mesmo, encaminhando o requerimento em que o telegraphista José Tertuliano Santhiago pede tres mezes de licença;

Ao mesmo, encaminhando uma petição do engnheiro Conrado A. de Campos Penafie.

O Sr. chefe da Contabilidade expediu as seguintes circulares:

N. 6-2 — Transp. res gratuitos do algodão destinadas á Conferencia Algodoeira na Capital Federal.

De ordem do Sr. Dr. director de ta estrada o em comprimento ao aviso n. 147 de 19 de maio, proximo findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, ficazs autorizados a despachar gratuitamente para a Capital Federal os volumes contendo algodão destinados á Conferencia Algodoeira, a realizar-se em junho corrente na Capital Federal. Os despachos deverão ser requisitados por escripto, el. remettere e tacs requisições deverão ser colladas ás folhas de despachos de umas á cont.oria do ta estrada.

S. João d'el-Rey, 1-6 16. — Luiz Carne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes.

N. 693 — Aumento na relação de fabricantes nacionaes.

De ordem da directoria desta estrada, sciificando que o Sr. J. Gerspacher, estabelecido com ovariaria em Belio Horizonte, fica autorizado a gosar do abatimento especial da pauta sobre mabeira aplainadas apparelhadas, em tanta q. completa, do que trata a circular n. 531. S. João d'el-Rey, 1-6 16. — Luiz Carne, chefe da Contabilidade. — Aos Srs. agentes.

N. 694 — Additamento á circular n. 683, de 6 de abril de 1916:

em additamento á circular n. 683 de 6 de abril de 1916, do mare-vos de ordem do Sr.

Dr. director desta Estrada que, para o effeito de applicação de tarifa devem ser incluídas as linguas frescas na mesma classificação de miludos de rezes e suínos. S. João d'El-Rey, 5 de junho de 1916. — Luiz Cirne, chefe da Contabilidade. Aos Srs. agentes.

Relação das contas enviadas ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 167 — Companhia Industrial Pi-tangueense, 13\$600, 41\$603.

Officio n. 172 — F. Motta & Comp., 649\$580; Hime & Comp., 3:401\$210; J. C. Miranda 120\$; Luiz Macedo 432\$; Placido Teixeira 265\$000.

Officio n. 175 — Hime & Comp., 317\$630, 65\$500 e 2:638\$150.

Officio n. 176 — Dias Garcia & Comp., 7:777\$800.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 173 — Companhia Oliveira Industrial, 413\$500; Francisco A. Fonseca & Comp., 432\$100 e 15\$559; Manoel Nicolau Junior, 212\$500.

Officio n. 177 — José M. Carneiro Felipe, 38 939\$030.

Officio n. 179 — Paternostro Irmão, 1:225\$; Corrêa Lima & Comp., 500\$000.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1916

Declarou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que, á vista das disposições em vigor, não podem ser concedidas gratificações extrínsecas aos funcionarios addidos a que se refere o officio n. 315, do 23 de maio ultimo (aviso n. 183).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 17 do junho de 1916

Moradores e proprietarios da rua Pareto, pedindo illuminação para a referida rua. — Aguardem oportunidade.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos expor as necessarias ordens afim de que seja paga a Soc. de Construção da Port de Pernambuco a quantia de francos 999.932,50, relativa aos trabalhos executados durante o mez de maio ultimo na construção do porto da Recife, conforme o telegrama enviado pela fiscalização das obras do mesmo porto, nos termos da clausula n. IV da que baixaram com o decreto n. 9.684, de 24 de julho da 1912, e de acordo com a clausula XXXVI do contracto annexo ao decreto n. 7.003, de 2 de julho de 1908 (aviso n. 2.315).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 17 do junho de 1916

D. Francisca de Oliveira Rodrigues, ajudante da agencia do Correo da Praça da Igreja Nova, nesta Capital, pedindo duas mezes de licença, para tratar de saúde. — Requerida ao Congresso Nacional.

Emilio de Azevedo Marques, praticante da agencia do Correo em Campinas, no Estado de S. Paulo, recorrendo do acto da respectiva administração, que lhe negou a concessão de 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saúde, tres mezas de licença ao professor ambulante, addido, Ignacio Garcia da Rosa Trava sos.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado Luiz de Araujo Figueiredo do cargo de escrevente, addido, do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação da Croata.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado o escrevente, addido, do Serviço de Povoamento, Augusto Ferreira de Abreu para exercer o cargo de escripturario da Estação Geral de Experimentação de Croata.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 16 do mez corrente ficou sem effeito a de 3 do corrente mez, que nomeou o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística, Antonio Firmino de Carvalho e Silva, para exercer o cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra do 17 do corrente mez foram concedidos a Leonidas Moura de Loyola, addido de professor do curso primario da Escola de Artifices do Estado do Paraná, sessenta dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

50ª sessão ordinaria, em 16 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO DR. BARROS LIMA
— SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Guerra:

Officio n. 557, de 30 de maio findo, pagamento de contas no total de 5:988\$700, provenientes de fornecimentos e carros feitos por conta do ministerio, no actual exercicio. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.693, de 5 do mez passado, solicitando que seja adiantada ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Bento Maurell, a quantia de

1:500\$, para despesas de prompto pagamento, da mesma escola, no corrente anno. — Negou-se registro ao adiantamento, por não ter sido comprovado o anteriormente feito, em virtude do aviso n. 1.697, de 5 de maio findo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.915, de 17 do dito mez de maio, sobre a distribuição do credito de 7:720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 13ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 151, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.089, de 31 de maio ultimo, que abre o credito especial de 660\$ para pagamento de gratificação local ao funcionario dos Correios do Maranhão, Custodio Gonçalo da Fonseca. — Deu-se registro ao credito.

N. 1.190, de 6 de abril ultimo, credito de 16:540\$ á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.919, de 9 de fevereiro deste anno. — Autorizou-se o registro da distribuição do credito.

Processo de tomada de contas, sob n. 7.589, do ex-agente do Correo do Barbacena, no Estado de Minas Geraes, Antonio Pinto de Magalhães. — Convertendo-se em diligencia o julgamento, afim de que, baixando o processo á sub-directoria, seja ali apurada devidamente a situação da responsabilidade que não se acha definida nas informações e pareceres.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de réis 1:733\$310, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

De reversão de meio soldo e montepio para D. Maria Carolina de Lima, filha do finado capitão do Exercito José Leoncio de Lima. — Julgou-se legal a reversão de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 236, da Directoria de Contabilidade do ministerio, de 5 do corrente, remetendo o numero do Diario Official de 30 do mez passado, em que se acha publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Villas Boas & Companhia, Carvalhal & Companhia e outros, para o fornecimento de diversos artigos e execução do serviço de lavagem e engomagem de roupas. — Recusou-se registro ao contracto, por não constar que tenham sido feitas as cauções de que trata a letra b do edital de concorrência, de 19 de fevereiro; por apresentarem emendas e rasuras os preços dos artigos ns. 6 e 7 da proposta de Villas Boas & Comp., «talões para requisições» e «papel malta-horrão», e por estar incluído o preço de 10\$ para o papel para cópia em divergencia com a proposta de Villas Boas & Comp., que dá preço de 6\$500.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.991, de 2 do corrente, credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.522 e 1.992, de 18 de abril e 22 de maio deste anno, sobre a distribuição dos creditos sde 1:943\$800 á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 26ª, e de 11\$700 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 25ª. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 151, de 3 do corrente, com a cópia do contracto firmado entre Trajano de Medeiros & Comp. e a Estrada de Ferro Central do Brazil, para o fornecimento de vernizes. — Deu-se registro ao contracto.

Processo de tomada de contas, sob n. 9.035, do pharoleiro, no pharol de Maceió, Macario Romão. — Fez-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 3 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 37:080\$ para occorrer á despesa no segundo semestre deste anno, com a Mesa de Rendas de Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, creada pelo decreto n. 11.995, de 17 de março ultimo. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Processo de distribuição do credito de 122\$777 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas da verba 29ª, com o pagamento do ordenado do 2º escriptuario Armando Ferreira Balhar, de 16 de fevereiro a 3 de março ultimos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido calculada em importância menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.732, de 8 do mez passado, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional da quantia de 8:000\$ da consignação destinada á «Condução do ministro», da verba 10ª. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.704, 1.733, 1.865 e 1.906, de 29 de abril e 2, 12 e 16 de maio deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 1:134\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 400\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, de 2:742\$ á no da Bahia, e de 6:400\$ á no de Santa Catharina. — Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 146, de 29 de maio findo, com a cópia do decreto n. 12.075, de 25, abrindo o credito especial de 714\$285, para pagamento ao engenheiro Tulio de Alencar Araripe. — Deu-se registro ao credito.

N. 295, de 31, sobre a distribuição dos creditos de 31:109\$609 á Repartição Geral dos Telegraphos e a varias delegacias fiscaes nos Estados, para despesas da verba 37ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Registrou-se.

Processo de tomada de contas, sob n. 9.036, do contra-mestre do patacho «Caravellas», Manoel de Sant'Anna Nunes. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 200\$, feita pelo porteiro da Caixa de Conversão, com despesas a

seu cargo, em maio ultimo, por conta de adiantamento que recebera.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 9 e 13 do corrente e relativos ás contas do 2º tenente da Armada Manoel Alves de Moura, do secretario de Capitania do Porto Arthur Palacio, dos collectores federaes Fabião Villela e Francisco Marques da Silva, do escriptão de collectoria federal Antonio Gomes da Silva Porto Junior, mandando expedir-lhes quitação e declarando em credito o segundo dos referidos collectores e ordenando a baixa na fiança prestada pelo primeiro dos mesmos collectores, e do superior da Missão Salesiana em Matto Grosso, padre Antonio Mallan, reduzindo a 11:450\$030 o alancee fixado anteriormente e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescido dos juros da mora.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 14, 15 e 16 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 20 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 17 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.135, de 10 do corrente, pagamento de 145\$ a Josino José Lima, de trabalhos durante o corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 616, de 2º de maio ultimo, pagamento de 114\$ a J. L. Costa, de fornecimentos em abril ultimo;

Idem, do Laboratorio Nacional de Análises n. 244, de 30 do maio ultimo, idem de 611\$260 á Casa Leuzinger, de fornecimentos em abril ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul n. 99, de 12 de abril de 1916, idem, de 300\$ a Diogo Cidade Martins, de ajuda de custo.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 390, de 7 de abril ultimo, pagamento de 6:195\$780 a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo;

N. 473, de 8 de maio ultimo, idem, de 4:033\$501 Sorocabana Railway Company, de transportes no corrente anno;

N. 476, de 8 de maio ultimo, idem de 1:762\$100 á Rele da Viação Paraná Santa Catharina, idem, idem, idem;

N. 514, de 15 do maio ultimo, idem de 512\$500 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem idem;

N. 516, idem, idem de 1:832\$400 a diversos de passagens e transportes no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.070, de 8 de junho ultimo, pagamento de 700\$ a diversos, de alugueis de casas de maio ultimo;

N. 2.071, idem, idem de 700\$, idem, idem, idem;

N. 2.072, idem idem de 2:089\$919, da folha do pessoal em nomeação do Hospital São Sebastião em maio ultimo;

N. 2.073, idem, idem de 20\$ a D. Maria Figueiredo, por serviços prestados em maio ultimo;

N. 2.090, de 9, idem de 4:896\$, da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Aliados em maio ultimo;

N. 2.091, idem idem de 2\$743, da folha do pessoal de nomeação das caixas de aviões policias em maio ultimo;

N. 2.091, de 10, idem de 7:949\$997, do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião em maio ultimo.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.105, de 5 do corrente, para pagamento de 33:480\$703, a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 2.044, de 27 de maio ultimo, idem de 17:067\$703 a diversos, de fornecimentos em abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.223, de 12 do corrente, para pagamento de 27:5 03\$93 a Oscar Favas & Companhia, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.216, de 12 do corrente, idem de 30\$ a Rodolph Julio Ferreira, por serviços prestados em maio ultimo;

N. 1.976, de 23 do maio ultimo, idem de 2:731\$332 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.977, idem, idem de 8:601\$342, idem, idem, idem.

Registro de Henrique Borges Monteiro. — Completo o selo.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

29ª sessão 17 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Manoel Murinho e Godofredo Cunha, com causa participada, e o Sr. ministro Enéas Galvão, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Rectificação

A apelação civil n. 1.527, da Capital Federal, sobre embargos, entre as es, embargantes, os herdeiros do marechal Candido Costa, e embargada, a União Federal, julgada na sessão anterior, teve a seguinte decisão, e não como foi publicado:

Foram recebidos os embargos, para annullar o acórdão embargado, por não ter sido preferido por numero legal dos Srs. ministros desimpedidos. — Julgando-se, novamente, a causa e não pa sarlo a preliminar da prescrição, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, Pedro Mibelli e Guimarães Natal, de meritis foi confirmada a sentença appellada, que julgou improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro,

JULGAMENTOS**Habeas corpus**

N. 4.001 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro. — Pacientes, Dr.

Octaviano José Alves e outros. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.000 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; paciente, Jorge Chodiac. — Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Pedro Lessa, Pedro Mibielli e Guimarães Natal.

N. 4.003 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente *ex officio* o juiz federal; recorridos, Mariano Pereira Rodrigues Simões e outros, vereadores e prefeito de Guarapary. — Deu-se provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

Ucu da palavra pelos pacientes o advogado Dr. Luiz A. Theodoro Velloso.

N. 4.008 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Maximiliano Guimarães da Costa e José Martins de Carvalho. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.004 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; recorrente *ex officio* o juiz federal; pacientes, Arthur Costinho de Alvarenga e outros. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Guimarães Natal, para negar o *habeas corpus* pedido.

Procurador o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 4.005 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex officio* o juiz federal; recorridos, os pacientes Paulo Julio de Melo e outros, vereadores da Santa Leopoldina. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Canuto Saraiva e Guimarães Natal.

N. 4.010 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; paciente, Armando do Aguiar Cardoso, deputado estadual. — Conhecendo-se da petição contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro, negou-se a ordem impedida por não ser caso de *habeas corpus*. — Ucu da palavra o paciente.

Aggravo de petição

N. 2.045 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravantes, Xavier & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 878 — Minas Gerais — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacorda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, D. Ursulina Joazeira de Oliveira; recorrida, D. Anna Mesias de Oliveira. — Não se conheceu do recurso unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 337 — S. Paulo (Baurú) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Américo Blois; recorrida a junta de recurso eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.720 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionário, Angelico Antonio Paulino. — Deu-se provimento ao recurso, para reduzir a pena ao médio do art. 294 § 1º, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BATEARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações criminaes

N. 612 — Distrito Federal — Appellante, embargada, a Justiça Federal; apellado, embargante, Albino de Souza Freire.

N. 618 — Distrito Federal — Appellante, embargada, a Justiça Federal; appellados, embargantes, Raul Navarro da Costa e Oscar Damasco da Silva Santos.

Recursos extraordinarios

N. 760 — Capital Federal — Recorrente, James Granger Bellamy; recorrida, The Leopoldina Railway Company, Limited.

N. 824 — S. Paulo — Recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado.

AUDIENCIA EM 17 DE JUNHO DE 1916

Juiz *semanario*, o Exmo. Sr. ministro Leoni Ramos

Foram publicados os seguintes feitos:

Recurso extraordinario

N. 933 — S. Paulo — Recorrentes, a Fazenda do Estado e a City of Santos Improvements Company, Limited; recorridos, os herdeiros e legatarios do finado José Caballero. — Negou-se provimento ao recurso.

Aggravo de instrumento

N. 2.022 — Paraná — Aggravante, Cláudio Gomes Chaves; agravados, o Juiz o Cardillo Alcanara e outros. — Negou-se provimento ao aggravo.

Appellação civil

N. 2.232 — S. Paulo — Appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; apellado, Luiz Dias da Silva. — Julgou-se por sentença a desistência.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Ubaldio Soares, por parte do seu constituinte Bbiano Ferreira Campos e assignou o prazo legal, sob pregação, a Manoel Pires das Freitas para vir pessar em julga o o accordo proferido na appellação civil n. 1.724, sob pena de laceramento. — Deferido, apregado, não compareceu.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga Gozaga.

Morte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 17 de Junho de 1916

PRESTENCIA DO SR. DESEMBARGADOR GILSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.476 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Sidney Haddock Lebo, em favor do paciente Digenes de Moura. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.497 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Delphina de Almeida, José Carneiro, Manoel Gonçalves,

Joaquim Carlos da Canha, Fernando Teixeira, Saul Ferraz, Alfredo da Silveira Pinto e Mario de Abreu. — Concederam a ordem de soltura a Manoel Gonçalves, Joaquim Carlos da Canha, Fernando Teixeira e Mario de Abreu; julgaram prejudicada a ordem aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.498 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, João Francisco da Costa e Quintino Marcelino da Silva. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.499 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ernesto Rodrigues, Florentino Flores e Francisco Ferreira. — Concederam a soltura a Francisco Ferreira e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.500 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ramon Miranda, Izaque Vitalino Miranda e José Maria Pereira da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.501 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alvaro Goulart de Oliveira, em favor do paciente Romão Fernandes Moreira. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.502 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Salvador Frederico. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.503 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Correia Alves. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.504 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Melo dos Santos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.505 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Antonio Xavier. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.506 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Lindolpho Candido da Silva. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.507 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio da Costa Carvalho, José da Costa Carvalho e Aurelio da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.508 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alcibades Guimarães, Arnaldo Salroso, José Martins, Manoel Palencia e Francisco Lago. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.509 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Cassares. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 1.510 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Fausto Ramiro. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.511 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Narciso Machado, Arthur Galdas e Antonio Fortes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.512 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Ferreira, Manoel Pereira, José Lopes, Adelino da Silva Marques e Maria Vasquez. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.513 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Narciso Machado, José Carneiro e Carlos Luiz. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.514 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio dos Santos e Antonio de Vasconcellos. — Concederam

a ordem para presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.
N. 1.515 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio Ferreira, vulgo Caôho. — Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.516 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alirio Martins, Antonio da Silva Freitas, Antonio Rocha de Queiroz e Ricardo Recarey Perez. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.517 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Gonçalo Berty da Silva. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.518 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Secunino Scrivano Lois. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.519 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alvaro Moreira, José Antonio Xavier e João Evangelista da Cruz. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.520 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Aguiar Soares, Francisco Garcia, Carlos Bobio, Antonio Mendes e João Procópio. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia.

N. 1.521 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; imetrante, Dr. Augusto Corrêa Lima, em favor do paciente Alberto José da Silva Neves. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.425 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, J. Silva; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 1.604 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Albino Campos; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 1.606 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Baptista & Santos; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.607 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Roberto Carbo-a; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.602 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Marcelino da Carvalho Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.603 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Gaudencio Pereira Carlos; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para annullar o processo contra o voto do relator. Deignado o Sr. desembargador Edmundo Rego, para lavrar o accórdão.

N. 1.604 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Idalina Maria da Conceição; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.706 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco Sampaio Vieira & Irmãos; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.717 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Arthur Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.719 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel da Magalhães; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, unanimemente.

N. 1.721 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Americo João Branco; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.727 (infracção municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel & Albino; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.731 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça; appellados, Thomaz Pizzi e Jorge de Souza Vieira. — Julgada em sessão secreta.

N. 1.717 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Niconor Vera; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 341 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 345 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 46 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crimes

N. 333.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 316, 219 e 323.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 622 e 939.

Appellações crimes

N. 1.105 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.188 e 1.415 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.607 e 1.731.

Infracções

Ns. 1.776, 1.777 e 1.773.

COM DIA

Appellação crimes

N. 1.312.

Embargos de nullidade

Ns. 1.368, 1.507, 1.409 e 1.427.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.311, 1.463, 1.473, 1502 e 1.611.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Justificação de idade

Juizific'n'e, José Augusto do Nascimento. — Julgada por sentença.

Justificação de idade para casamento

Justificante, Maria Luiza da Gloria. — Julgada por sentença.

Ação summaria

Autor appellante, Francisco Antonio da Rosa; réo appellado, Eucherio Rodriguez. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autor appellante, Bento Manoel Bartrucci; réo appellado, Manoel da Paula Bastos. — Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvement Company; réo, Amílcar Lopes Paesgueiro. — Julgada procedente.

Execução

Exequentes, Almeida Bastos & Comp.; executado, Pedro Bastos; 3º embargante, Senhoriana Novas de Curya Ho Guimarães. — Deferido o pedido do fls. 176.

Ação ordinária

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Armindo d'Assumpção. — Julgo por sentença a confissão, custas pelo excopto.

Executivo

Exequente, Manoel Lopes Angelo; executado, Antonio Joaquim de Andrade Bastos. — Julgada por sentença a penhora.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo hade trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer no dia 19 do corrente á uma hora da tarde á porta da casa das audiencias deste juizo á avenida Rio Branco n. 241, os b's abaixo declarados posturados ao Dr. Hilton Lima da Fonseca no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional; um cofre de ferro do fabricante Thomaz Cardozo, marca Villa Nova de Gaia, n. 1.422 avaliada em 300\$, o qual pôde ser visto em poder do executado. E para que o referido conste mandou passar o presente edital que será publicado e affixado no lugar do estylo e pela imprensa. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Eu João José Zanith, escrevente juramentado, o escrevi. — Eu Alredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital da praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, hade trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer, em o dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, á porta da casa das audiencias d'ste juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, os b's abaixo declarados posturados a Alberto Joaquim da Costa como successor de Antonio Pereira, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, seguintes: Uma carroserie de quatro rodas, avaliada por 300; oito mares, avaliados por 6003, e uma carroça de duas rodas, avaliada por 1003. Os onzes vão a

araça com o abatimento de 20 %, podendo serem examinados na rua do Bispo n. 67, m poder do Antonio Pereira. E para que o referido conste, mandou passar o presente que será afixado no logar do estylo e publicado na imprensa. Dado o passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1916. Eu, João José Zanini, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo O. Seabra, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. Dr. presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para reunidas no dia 21 do corrente meza às 13 horas julgarem os seguintes feitos: Embargos de nulidade: n. 534, 1º embargante, D. Margarida Carlota Salgado Bittencourt; 2º embargante, Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho; embargada, D. Affonso dos Reis Palmeira, representada por seus filhos: n. 932, 1º embargante, Mathias Furtado Rodrigues; 2º embargante, Sarah Guedes Pinto do Castro; embargados, os mesmos; n. 477, embargante, capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado, Dr. Antonio Silveira de Alvarenga; n. 1.103, embargante, Dr. Alfredo Sant'ana; embargado, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira; numero 1.231, embargante, Francisco Jolio Fernandes; embargado, Simão do Francisco Vitoria; n. 1.331, embargante, Manoel Albino Pereira Junior; embargado, Bernardino José Pereira; n. 1.397, embargante, Antonio da Silva Santos; embargado, Accacio da Costa Abreu; n. 1.459, embargantes, Carreira & Sampaio; embargada, Adelaida do Carvalho Palmer; n. 1.453, embargante, Carlos Suckow Jopert; embargados, J. Silveira & Comp.; n. 1.492, embargantes, Umbelina Falcão e seu marido; embargado, Victor José Ferreira do Morais; n. 1.100, embargante, Joaquim Alfredo da Cunha Lago; embargados, Carlos Alberto Fernandes e outros; n. 1.427, embargantes, Nunes e Castro; embargado, Feliciano Pereira Garcia; n. 1.363, embargantes, Evaristo de Souza Torres e sua mulher D. Jolia Augusto de Ayala Torres; embargado, Manoel Francisco da Silva; numero 1.597, embargante, Dr. Raymond de Castro Pereira Rego; embargado, Raul Lopes de Freitas.

Se recitaria da Côrte de Appellação, 17 de junho de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação-crime n. 1.322, appellantes Malaguas Joaquim da Silva e Antonio Francis o, appellada, a justiça, será effectuado na proxima sessão da 1ª Camara no dia 21 do corrente meza às 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Se recitaria da Côrte de Appellação, 17 de junho de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Ezequiel Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem, ou della noticia tiverem, que por este juizo e

cartorio do escrivão que este escrevo, se proceda a s termos do inventario dos bens deixados pelo finado Antonio José da Cunha, cujo obito correu nesta cidade no dia 9 do corrente meza. E ora por parte do inventariante do espólio, Marçal Joaquim Chaves, oul'ra Marçal Joaquim, l'ho foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos — Marçal Joaquim Chaves, oul'ra Marçal Joaquim, nos autos de inventario de Antonio José da Cunha, do qual é inventariante, tendo entrado em inizações, afim de conhecer o paradeiro dos irmãos e, na falta de tes, dos sobrinhos do dito Cunha, até hoje na la conseguia de positivo, razão porque vem, respeitosamente, submeter o caso ao elevado criterio de V. Ex. e ao mesmo tempo requerer que se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo da lei, chamando os irmãos e, na falta destes, os sobrinhos do mesmo Antonio José da Cunha, a virem se habilitar no mesmo inventario para os fins do direito, de accordo com a clausula testamentaria, pela qual o testador, o dito Antonio José da Cunha, sem descendentes nem a cendentes, legou os seus bens aos seus irmãos, e na falta destes aos seus sobrinhos. E deferimento. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e dezesseis. — Marçal Joaquim Chaves. (Estava selada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despa ho — Nos autos. Rio, quinze de abril de mil novecentos e dezesseis. — E. Tavares. E vindo os autos conclusos n'elles preferia o despacho seguinte: «Defiro o requerimento a fls. 16, com o prazo de 60 dias. Rio, dezoito, quatro de mil novecentos e dezesseis. — E. Tavares.» Assim, pois, pelo presente edital, cita e chama os irmãos e, na falta destes, os sobrinhos do finado Antonio José da Cunha, a virem se habilitar no prazo de 60 dias e acompanhar os termos do respectivo inventario, na qualidade de herdeiros instituidos pelo dito finado em seu testamento, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos de inventario correm pelo cartorio do escrivão que este escrevo, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, e trahindo-se cópias para publicação na imprensa, ficam trasla lo nos autos. Dado e passado na ta cidade do Rio de Janeiro, e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Residuos, em 19 de abril de 1916. E eu, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrivão interino, o escrevi. — *Elizer Gerson Tavares.* (Estava selado na forma da lei.) Esti conforme. — O escrivão interino. — *G. Fragozo.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

D. publicação de confirmação da interdicção de D. Clara Marcondes dos Santos

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz proctor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que pela sentença abaixo transcripta confirmei a interdicção de D. Clara Marcondes dos Santos, anteriormente decretada pelo Juizo da 1ª Vara Cível, da qual era curador o b'rao do Paraná, e que por este al'leição nomeei em sua substituição o Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, cuja sentença é do teor seguinte: Vis o, o tenho em consideração o que dos autos consta, tanto do fls. 93, que confirma a incapacidade mental, de D. Clara Marcondes dos Santos, para por a si gerir sua pessoa e bens, o lá estando a

mesma interdicta por sentença do Juizo da 1ª Vara Cível, como se vê da certidão de fls. 6, c'ntimo a sua interdicção, o nomeio seu curador ao Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, em substituição ao b'rao do Paraná, que falleceu. Publíquem se es editaes, na forma da lei. Quanto á prestação de contas proceda se em conformidade com o parecer d fls. 24. Publíquem-se e registre. Rio, 15 de maio de 1916. — João Baptista de Campos Tourinho. Pelo que f'ço publica a confirmação de sua interdicção para sciencia do que nenhum na transacção poderá ser feita com a interdicta D. Clara Marcondes dos Santos, sem que seja por intermédio de seu curador, previamente autorizado por este juiz. E para que chegue a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1916. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho.* (Estava selado na forma da lei).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios A Universal, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Theophilo Maia e José Caetano Ribeiro l'ho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios A Universal, afim de se em classificados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade A Universal, para sciencia do pedido que fazem Theophilo Maia e José Caetano Ribeiro, afim de serem classificados como credores privilegiados da mesma fallencia pela quantia de dez contos e vinte quatro mil réis, o apresentaro dentro do referido prazo de vinte dias, as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder e mo for de direito. E para constar e passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na ta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de junho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Esti conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Paiva Silva & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de D. Silva & Comp., ex-syndicos da fallencia de Paiva Silva & Comp., l'ho foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Paiva Silva & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos D. Silva & Comp. se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem exami-

minadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, serem as mesmas coras julgadas boas. E para cumprir se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de junho do mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo da Almeida Russell*. (Está devidamente selado). (Está e n'creme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, *José Pires Carrapatoso e sua mulher*, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo da Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção ordinária em que é autor o Dr. Manoel Lavrador e réos *José Pires Carrapatoso e sua mulher*, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor doutor juiz de direito, da 1ª Vara Cível. O doutor Manoel Lavrador, industrial, residente nesta cidade à rua Conde de Bonfim, numero duzentos e quarenta e cinco, requer a vossa excellencia a intimação de *José Pires Carrapatoso e sua mulher*, ha muitos annos ausentes do Brazil em lugar incerto e não sabido, como é de publica notoriedade e consta no juizo de vossa excellencia dos autos da acção de manutenção de posse do predio numero noventa e nove antigo; e hoje duzentos e quarenta e cinco da rua Conde de Bonfim, entre o supplicante e os supplicados, para na primeira audiencia, depois de intimados por edital na forma da lei, verem se lhes propôr uma acção rescisoria ou de nullidade da hypotheca do predio numero noventa e nove antigo e hoje duzentos e quarenta e cinco da rua Conde de Bonfim e da sua arrematação e adjudicação pelo supplicado *José Pires Carrapatoso*, sob pena de revelia e as mais da lei, para todos os termos da acção até final julgamento. E. R. Mercê. Rio, tres de dezembro de mil novecentos e quatorze. — O advogado, *Sylvio da Motta Rabello*. (Está devidamente sellada.). Distribuição. D. ao senhor escrivão da 1ª Vara Cível em seis de dezembro de mil novecentos e quinze. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, *F. A. Martins*. Despacho. Cite-se. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e quinze. — *Alfredo Russell*. Réplica — *Excelentissimo senhor doutor juiz* — Tendo vossa excellencia ordenado a citação dos réos, de accordo com o requerido, digno-se vossa excellencia ordenar sejam tirados os editaes de citação pelo prazo de trinta dias, de accordo com o artigo quarenta e cinco paragrapho terceiro do regulamento selectos e trinta e sete de mil oitocentos e cincoenta. Sim. Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e dezesseis. — *Alfredo Russell*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual chamam-se os réos *José Pires Carrapatoso e sua mulher*, que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, para na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do presente edital, verem-se-lhes propôr a acção rescisoria de que trata a petição acima transcripta, offerecer os respectivos artigos e assignar-

se-lhes o prazo legal para contestação, ficando desde logo citados para todos os termos da acção até final, sob pena de revelia. Sciendes do que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas feiras, ao meio dia, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de maio de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo da Almeida Russell*. (Está conforme.). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Waldemiro José de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Barlett James communica aos credores da fallencia de Waldemiro José de Oliveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syn. cos, para serem examinados pelos interessados apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 23 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas reclamações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão interino José da Silva Lisboa avisa aos interessados na fallencia de A. G. de Carvalho Junior & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição os autos de revindicação reuirta por Adolpho Spanne e apresentarem as impugnações que entenderem, dentro de cinco dias, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, para a citação do Dr. Oswaldo Putssegur, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber que por este meu juizo e cartório do escrivão que este subscrive, e aos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem, que dona Herminia do Espirito Santo Putssegur, requereu o seu divoreio por meio de acção ordinária, contra seu marido o Dr. Oswaldo Putssegur, mas como esteja ausente ha mais de dous annos, em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, quer fazer a sua citação por editaes e para isso apresentou a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível. Diz Herminia do Espirito Santo Putssegur, no regimen da communhão de bens, em 25 de fevereiro de 1905; como prova a certidão junta, que

não podendo a supplicante manter a vida conjugal por ter sido abandonado o lar por seu esposo, ha mais de dous annos continuos; quer por isto propor a respectiva acção ordinaria de divoreio; com fundamento no art. 82 § 3º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, ter obtido alvará de separação de corpos; como preceitua o art. 77 do citado decreto. E; porque o supplicado se acha ausente em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz; requer a V. Ex. que admitta a supplicante; a justificar a ausencia; e julgada provada, se digne mandar expedir; publicar e afixar, com o prazo de 30 dias; afim de ser por elle citado o supplicado para na primeira audiencia posterior á expedição do prazo, ver propor a referida acção ordinaria; na qual a supplicante provará a sua intenção, ficando desde logo citado o supplicado para todos os termos da acção; até sentença, sob pena de revelia. Nestes termos; P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1916. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*, advogado. Estava sellada. Despacho: A. Sim; designando o escrivão dia e hora para a justificação. Rio, 11 de maio de 1916. — *Paulino da Silva*. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado; e tendo sido julgado por sentença a justificação; mandei expedir os editaes na forma requerida, pelo prazo legal. Assim; pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo ao doutor Oswaldo Putssegur a; em findo do dito prazo, a primeira audiencia deste juizo; ver-se-lhe propôr a referida acção ordinaria de divoreio; e acompanhar a todos os termos della; até final sentença, pena de revelia e decretação do mesmo divoreio; e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos; mandei passar o presente; que será effixado ás portas do *Forum*; á rua Menezes Vieira n. 152; e será publicado pela imprensa diaria; As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras; ás 13 1/2 horas, no *Forum*. Dado e passado nesta Capital; aos 16 de maio de 1916. Eu, José Candido de Barros o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*; escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Primitivo Miguez Caballero

AVISO AOS CREDITORES

O Sr. Major Barros communica aos credores da fallencia de Primitivo Miguez Caballero, que foi adiada a assembleia para o dia 19 de corrente ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça e m o prazo de dez dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Ramiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, resto Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital do praça com o prazo de 10 dias virem ou delle conhecimento tem am, que, findo o dito prazo, no dia 19 do corrente proximo futuro, logo após a audiencia d este juizo, que será ás 13 horas, o portei: dos auditores *João Nunes dos Reis*, á porta do *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Lavadores n. 152, terá a

público praça de venda e arrematação para serem arrematadas por aquele que melhor lance oferecer sobre suas avaliações os bens móveis, a saber: a mobília foi penhorada na acção executiva que Bernardo Pereira da Carva no Vasconcellos move a Tiulher no Cardoso Gonçalves, vai à praça para selução da dita acção executiva, a requerimento do devedor, a saber: uma mobília de jacarandá marchetado, composta de 17 peças para sala de visitas, avaliada em 3500; uma conservateira de jacarandá, avaliada em 1003; uma piano Angelus, avaliada em 2000; quatro columnas torneadas, avaliadas em 100; quatro jarrões, avaliados em 60; cinco quadros, avaliados em 100; um espelho grande, avaliados em 100; duas tapeçarias grandes, avaliadas em 100. Sileta: meia mobília de jacarandá marchetado, com nove peças, avaliada em 100; cinco quadros, avaliados em 100; um espelho, avaliados em 100; três columnas, avaliadas em 1000. 1º quarto: dois armários estantes, com portas de vidro, avaliados em 80; uma escrivaninha, avaliada em 20; duas columnas, avaliadas em 20; três quadros diversos, avaliados em 10. Sala de jantar: uma mesa elástica, um guarda-prata, um guarda-louça, um guarda-tudo de cozinha, e 10 cadeiras com encosto de couro, avaliados em 30; um rolo da parede, avaliados em 10; seis quadros, avaliados em 30. 2º quarto: uma mobília para quarto, composta de cama para casal, duas mesas de cabeceira, um guarda-vestidos, um tolete e um tocador, avaliados em 100; um aparelho completo de mesa branco para tolete, avaliados em 12. 3º quarto: uma mobília para quarto, composta de cama para casal, duas mesas de cabeceira, um guarda-vestidos, um guarda-casaca e um tolete, avaliados em 30. 4º quarto: mobília para quarto, composta de cama para casal, duas mesas de cabeceira, um guarda-vestidos, um guarda-casaca, um tolete e um psyché com columnas em forma de espiral, avaliados em 80. 5º quarto: um tolete e uma commoda, avaliados em 10. Escritório: meia mobília de jacarandá com esquadro de vidro com nove peças, em mão e tudo, avaliados em 70; duas escrivaninhas avaliadas em 10; um relógio de parede avaliados em 10; um armário envidraçado, avaliados em 30. Quarto de escritório: uma cama de ferro para casal, avaliados em 20; um tolete, avaliados em 50; seis cadeiras de couro em mão e tudo, avaliadas em 10; 10 cadeiras diversas, avaliadas em 30; um minho total da avaliação em 574830. Os referidos bens acham-se depositados à rua Haddock Lobo n. 94, onde podem ser vistos examinados. Assim convide a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais duas de igual teor, que serão publicadas pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata da fallencia de E. Samuel de Hoffmann

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios foi adiada para o dia 8 do corrente, ás 13 e meia horas, no Forum, a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de B. E. Cordeiro de Lago, estabelecido nesta praça, com pharmacia, à rua Marques de Abrantes ns. 1 e 3 e a quem interessar possa para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá lugar no dia 27 de junho de 1916, ás 13 horas, no «Forum», à rua Manoel Vitor, ante os Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante estabelecido nesta praça com o commercio da pharmacia à rua Marquez de Abrantes ns. 1 e 3, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante do sua petição inicial, propõe o devedor imputante pagar aos seus credores 21 % em duas prestações, sendo a 1ª de 10 % e a 2ª de 11 % a prazo de 3 a 6 mezes da homologação da referida concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bom assim para sciencia da nomeação dos commissarios J. M. Pacheco, Appolinario Jansen Ferreira, Dr. Augusto do Barros Vasconcellos, suspeitas as execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagramos os creditos do dito imputante e a quem interessar possa para a assembleia que terá lugar no Forum, à rua Manoel Vitor, ante a rua dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 27 de junho de 1916 ás 13 horas afim de se proceder sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revellia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1916. Eu Manuel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Gabriel da Costa Taveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Gabriel da Costa Taveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, dos interessados na fallencia de Ferreira Leite & Companhia, na forma abaixo.

O doutor Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por partes do synlico da fallencia de Ferreira Leite & Companhia foi requerido o encerramento da mesma fallencia. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Ferreira Leite & Companhia para sciencia do pedido da encerramento da mesma fallencia, e requerer o que for a bem de seus direitos, dentro do prazo de dez dias, sob pena de, a revellia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se estes editos de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos treze de junho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, (subscreevi. — Luiz Augusto do Carvalho e Mello. (Está devillamente sellado.) Está conforme. O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

D. praça, com o prazo de 10 dias, na forma da lei

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official do justica que estiver de emana neste juizo, trará a publico praça de venda e arrematação, em praça e dia 30 do corrente mez, os seguintes bens: um par de ferro bastante para 10, tres fogões pequenos, duas caldeiras de 2 1/2 galões cada uma, um fogão feitiço «portuguez», um deposito para lixo, uma columna funilista, uma caixa velha para agua, um lote de ferros velhos, 191 fillos de ferro velho batido, 12 picetes pequenos de azul em pó, 11 ditos grandes, 165 kilos de ferro velho fundido, 57 kilos de vergalhões de aço, tres knos de solia, uma tarracha nova, uma chapa funilista com tres furos, nova, dois quadros de ferro velho, 11 kilos de chapa velha de ferro, seis caldeiras de um eito, uma caldeira n. 7 sem torneira, um fogão com tres furos, usado, 130 kilos de chapa branca, 750 kilos de chapa preta, 163 pés para fogão, 355 kilos de arrebitos, 56 kilos de arrebitos, 805 parafusos para fogão, 100 chaves, 74 kilos de cantoneira, 160 kilos de vareta, 69 picetes de tinta secante, 830 kilos de vergalhões em barra, 19 cartas com enchimento de arame, pletistas, uma cama para creança, tres camas de rede, para creança, 44 camas de ferro, reformadas, 12 camas de ferro, reformadas, para seiteiro, 63 kilos de barra de ferro para obra, 103 dobradiças, 32 kilos de parafusos para cama, 30 kilos de parafusos de metal, quatro camas de ferro, novas, uma de ferro para creança, quatro camas de ferro para casal, 12 camas de ferro, reformadas, com ma ancha, 27 camas de ferro, ordinarias, 168 camas de ferro, velhas, 10 estantes de ferro, 61 lavatórios de ferro, com bacias, 28 pandeiros para fogões, oito pés de ferro, para escarradeira, 71 paneiros para fogões, 136 kilos de fogareiros, 816 kilos de ferro velho fundido, uma porta de cozinha, 14 fogões diversos, um torrador de castanhas, um fogão de ferro, uma machina de ponção para cortar ferro e um motor electrico, tudo avaliados em 4:1483580, cujo bens foram penhorados.

As a Affonso Pereira Lopes, por Feliciano Vicente Ferreira, para solução da lide, ao ex.ativa em que contendem. Quem nos mesmos quiser lançar compareça ao juízo da 1.ª directoria da praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar esta edital e outro do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1915. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrivão, subscrevo. — Dr. Alva o se Billacurti De fort.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a D. Affonsina Braga, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4.ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia dezanove do corrente mez de junho, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, os bens moveis penhorados a Dona Affonsina Braga pelo coutor Astolpho Vieira do Rezende, acima do preço da avaliação de duzentos e sessenta e cinco mil réis, avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4.ª Pretoria Cível e a requerimento do doutor Astolpho Vieira do Rezende nos dirigimos á travessa Pope Lute o dez para avaliarmos os bens penhorados a Affonsina Braga na execução por alugueros que lhe move o requerente e ali sendo verificamos que os bens penhorados achavam-se na mesma travessa Pope, numero vinte e deus, sob a guarda do respectivo depositario Ricardo Pinheiro, residente á rua Fernandes Guimarães numero quinze, fazendo esquadra com a citada travessa; ali comparecendo nos foram apresentados os bens referidos, que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: seis cadeiras austriacas, amarellas, com assento de palhinha, dezoto mil réis; um porta-chá, de madeira escura de lei, com e pehas, dez mil réis; uma mesa pequena rectangular de pinho, em bom estado, tres mil réis; uma cama «Paulist» larga com envergão de arame, quinze mil réis; um guarda-camisas esocro com tela de marea, quinze mil réis; uma mesa de pinho rectangular, tres mil réis; um relógio do parolito com moldura escura, em bom estado, quinze mil réis; uma mesa grande do pinho, oito mil réis; uma commoda de madeira clara de lei, em bom estado, quarenta mil réis; uma mesa de cabeceira com pedra marmore e cura, quinze mil réis; uma cama de madeira escura de lei para solteiro, laetro de taboas, quinze mil réis; um cabide para centro, dez mil réis; um guarda-vestido de madeira da lei escura em bom estado, oitenta mil réis; um porta-las, tres mil réis; uma cama para solteiro de madeira da lei e laetro de taboas, quinze mil réis; total, duzentos e sessenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, 5 de junho de mil novecentos e dezesseis. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Estava devidamente estampilhado.) E o que se contém e declara em o laudo supra transcripto fielmente. E quem os ditos bens quiser

arrematar d. verá e comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação de duzentos e sessenta e cinco mil réis. E para os devidos effectos do direito passaram-se o presente e mais deus do igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1916. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, escrevi e subscrevi no impedimento do escrivão. — Eurico Torres Cruz. Rio, 8 de junho de 1916. — Benjamin A. Figueira. (Estava devidamente estampilhado.) Está conforme o original. — Benjamin Figueira.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 19 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Adolpho Peixoto, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4.ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de 19 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 29 do corrente mez, após a audiência do juizo, que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer os bens moveis penhorados por E. Bevilacqua & Comp. ao Dr. Adolpho Peixoto e que foram avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4.ª Pretoria Cível e a requerimento do E. Bevilacqua & Comp. nos dirigimos á rua Floriano Peixoto numero dezesseis, Copacabana, para avaliarmos os bens penhorados pelos requerentes ao Dr. Adolpho Peixoto e, ali sendo, fomos informados de que o penhorado se havia mudado para a rua Pacheco Fernandes numero cinco, em Botafogo, onde comparecemos, o de facto, encontramos o penhorado, que é tambem o depositario dos bens. Proptamente nos mostrou o referido penhorado, os bens que são os abaixo discriminados e que avaliamos da forma seguinte: Uma mobilia para salas do vstas co santes de um só, duas cadeiras de braço e seis singelas, de canella, cento e vinte mil réis; duas columnas de canella, vinte mil réis; um grupo de vime constante de um sofá e duas cadeiras, trinta mil réis; um porta-chá, de peroba, dez mil réis; uma mesa ovalta com tres taboas, vinte e cinco mil réis; um tufo de canella, sessenta e cinco mil réis; um etagère de canella, cincoenta mil réis; um guarda-cornidas de canella, dez mil réis; seis cadeiras de canella com assento do palhinha, trinta mil réis; uma cadeira de resca para secretaria, dez mil réis; mó bureau-ministre, com gavetas de um lado, de canella, quarenta mil réis; duas armariés envidraçadas para livros, quarenta mil réis; seis cadeiras pequenas de canella com assento do palhinha, trinta mil réis; uma cama de peroba para casal com laetro de arame, oitenta mil réis; duas camas de cabeceira de peroba, quarenta mil réis; um toilette de peroba, sessenta mil réis; um guarda-casaca de peroba com espeho, cento e vinte mil réis; uma cama de peroba para solteiro, vinte e cinco mil réis; um guarda-vestido de peroba, sessenta mil réis; uma mesa de cabeceira de peroba, vinte mil réis; um toilette de peroba, sessenta mil réis; total, um conto e quarenta e cinco mil réis. Rio de Janeiro, trez de junho de mil novecentos e dezesseis.

— João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado.) E quem o ditos bens quiser arrematar de verá comparecer no local, dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal, saber o preço da avaliação do (n cont) e quarenta e cinco mil réis, com dinheiro á vista ou factor idêneo por tres dias. E, para os devidos effectos do direito, mandei passar o presente e mais deus do igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1916. Eu, Benjamin de Andrada Figueira, escrevente juramentado, escrevi e subscrevi no impedimento do escrivão Eurico Cruz. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — Benjamin A. Figueira. (Está devidamente estampilhado.) Conforme o original. — Benjamin A. Figueira. (Sillado original).

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno sito á rua D. Anna Guimarães n. 72, penhorado por Mello, Sampaio & Comp. d Bernabé Moreira Lopes e sua mulher, no executivo por nota promissoria que lhes move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6.ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 19 de junho proximo, logo após a audiência do estylo, que terá lugar ás doze horas, no predio sito á rua Dr. Archilas Cordeiro n. 20, Meyer, o official de justiça que ser de porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação da metade do predio e terreno sito á rua D. Anna Guimarães n. 72, penhorado por Mello, Sampaio & Comp., á Bernabé Moreira Lopes no executivo que lhes move por este juizo, cujo predio e terreno foi avaliado pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6.ª Pretoria Cível, e a requerimento do Mello, Sampaio & Comp., procedemos á avaliação da metade do predio e respectivo terreno penhorado a Bernabé Moreira Lopes, no executivo por nota promissoria que lhes move os requerentes. O citado predio é situado á rua D. Anna Guimarães n. 72, freguezia do do Engenho Novo; sitio de chalo, assobradado, e no interior do terreno, construção de tijollos e coberto de telhas francezas, mede 6m,50 de largura por 15 metros de comprimento, no corpo principal e 4 metros no puxado, tendo uma varanda de madeira nos fundos; é divid do em duas salas, uma saleta, tres quartos, cozinha, banheiro e latrina. O respectivo terreno tem 14 metros de largura por 44 metros de extensão, com muro e gradil na frente. Sendo o predio já descripto de regular construção, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 12:000\$, sendo, portanto, de 6.000\$ o valor da metade penhorada. Rio, 19 de abril de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar a metade do referido immovel deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser a mesma arrematada por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais deus do igual teor, que serão juntos aos autos e afixados no lugar do

costumo na forma da lei. Capital Federal, 30 do maio de 1916. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Martini.

Auxiliar do superior de dia, tenente Sylvio Carneiro de Souza.

Rondam:

Com o superior de dia, alferes Luiz Ignácio Valentim e José Bastos Brazil;

No 4º distrito, tenente Ernesto de Souza Reis;

Nos 10º, 15º e 17º distritos, alferes Manoel Ferreira de Abreu;

Na Saude, alferes Roque José da Costa.

Official de dia á Brigada, alferes Francisco da Silva Caldas.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Benedicto Costa.

Musica de promptidão, a Banda da Brigada.

Prado Jockey Club, alferes João Baptista da Silva Prado.

Médico de dia ao hospital, Dr. Americo Galvão Bueno.

Interno de dia, alferes honorario Jorge Billencourt.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Alberto Mallet Soares e pratico Arnaldo Erico dos Santos.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes Bartholomeu Pessoa de Mello;

No 1º batalhão de infantaria, alferes Adriano da Fontoura Myssen;

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Joaquim de Souza Martins;

Na Caixa de Conversão, alferes Djalma Ulrick;

No Thesouro Nacional, alferes José Quirino de Oliveira;

Na Casa da Moeda, alferes Francellino Escobar.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Manoel Augusto de Lima;

No 2º, alferes Hedefonso Coimbra;

No 3º, capitão Alvaro Pinto Ferraz;

No 4º, tenente José Leopoldo Velloso;

Na cavallaria, tenente Abelardo Meirelles de Souza;

No quartel do Andarahy, tenente Augusto José Ferreira e Silva;

No quartel da Saude, alferes Reynaldo Zanabarro Cunha.

Uniforme, 3º.

Presidido pelo Exmo. Sr. Dr. Inglez da Souza, reuniu-se, ante-hontem, em sessão ordinaria o Conselho Administrativo da Caixa Economica, tendo comparecido e tomado parte nos trabalhos os Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente, coronel José da Oliveira Castro commandador A. Barros Ramalho Ortigão e Dr. James Darcy, directores, o gerente da caixa, Dr. Ilacio Ribeiro da Silva e o secretario do conselho Sr. barão de Santa Margarida.

Aberta a sessão ás 13 horas e 45 minutos, foi lida e, sem debate, approvada a acta da anterior, assim como tomadas as resoluções relativas aos officios constantes do expediente.

Passando o conselho a tratar da ordem do dia, os Srs. directores apresentaram os seus pareceres e relatorios sobre as petições contidas nos requerimentos que, para o devoto estudo, lhes foram distribuidas pelo Sr. Dr. presidente.

Em virtude das conclusões dos respectivos relatorios, os citados requerimentos tiveram os despachos seguintes:

Mariana Seabra Nogueira da Silva, Joaquim José de Magalhães, Virgínia Paula da Silva, João Alberto da Silva, Custódia de Araújo Pessoa, Francisco da Paula Ferreira da Pinha, Carolina do Nascimento, Manoel Jesuino Ferreira, José Baptista Longaber, Maria Enza do Amaral e Pacifico Augusto Rodrigues. — Deferidos.

João Bernardo Lebitto Pereira, Delphina Lessa Pereira da Silva e Cassiana Cordeiro da Costa. — Deferidos, mediante termos de responsabilidade.

Maria L. os da Silva. — Reconheça a firma.

Guilhermina Martinez. — Deferido, de accordo com o parecer do Dr. gerente.

Candido Manoel da Costa. — Habilita-se do vilamento.

Maria Severina Machado. — Junte consentimento da filha do depositante.

Candida Marques Ladeira. — Reconheça a firma da certidão de obito.

Candida Margarita de Carvalho. — Só mediante alvará do juiz de inventario poderá ser deferido.

Adelia da Rocha Faria Palhares. — Junte alvará do juiz.

Sylvio Jordão do Nascimento, José Maria da Mattos Caminha e Elogio Garcia. — Indeferidos.

As 17 horas e meia, na falta mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu os trabalhos mandando lavrar a acta respectiva e fazer as publicações do costume.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, decimo quinto dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Justiça e novos contribuintes do mesmo ministerio e continuação do pagamento de sabbado: montepio militar de Marinha e Guerra.

Lotarias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 16ª loteria do plano 310 134ª extração do anno de 1916, realizada em 17 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 13 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

2 333.....	1:000\$000
25 231.....	500\$000
5 633.....	200\$000
9 276.....	1:000\$000
8 961.....	200\$000
8 007.....	500\$000
6 593.....	200\$000
10 933.....	200\$000
10 709.....	200\$000
10 333.....	200\$000
23 272.....	200\$000
1 163.....	200\$000
8 873.....	200\$000
15 981.....	6:000\$000
13 761.....	200\$000
11 563.....	200\$000
7 600.....	200\$000

25 802.....	200\$000
17 879.....	200\$000
11 563.....	200\$000
27 171.....	200\$000
12 328.....	200\$000
2 649.....	200\$000
5 762.....	200\$000
18 382.....	200\$000
22 962.....	200\$000
5 812.....	200\$000
21 622.....	200\$000
18 610.....	200\$000
23 893.....	200\$000
20 591.....	200\$000
3 277.....	1:000\$000
13 832.....	200\$000
13 302.....	200\$000
11 789.....	200\$000
26 823.....	500\$000
23 370.....	6:000\$000
5 830.....	200\$000
9 202.....	200\$000
21 008.....	200\$000
2 893.....	50 200\$000
21 227.....	50 200\$000
23 572.....	200\$000
9 293.....	200\$000
21 519.....	200\$000
8 705.....	200\$000
29 091.....	200\$000
3 6 6.....	200\$000
5 319.....	200\$000
8 803.....	200\$000
22 537.....	200\$000
29 917.....	200\$000
9 713.....	200\$000
11 421.....	200\$000
6 453.....	200\$000
5 612.....	200\$000
3 638.....	200\$000
13 153.....	200\$000
471.....	200\$000
21 982.....	200\$000
16 185.....	1:000\$000
19 518.....	200\$000
3 208.....	200\$000
21 513.....	200\$000
15 731.....	200\$000
6 312.....	500\$000
29 550.....	200\$000
2 280.....	200\$000
20 174.....	500\$000
11 623.....	200\$000
23 731.....	200\$000

Aproximações

2 891 a 2 893.....	400\$000
15 980 a 15 982.....	200\$000
23 319 a 23 371.....	100\$000

Desertas

2 891 a 2 910.....	800\$000
15 981 a 15 991.....	800\$000
23 361 a 23 370.....	500\$000

Cartas

2 801 a 2 900.....	300\$000
15 971 a 16 000.....	10 000
21 301 a 23 100.....	150\$000

Os 100 números terminados em 95 foram 203 e os terminados em 5 foram 103, exceptando-se os terminados em 95.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pato, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Sepullaram-se no dia 16 do corrente 42 pessoas, sendo: iacionaes, 35; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 14; do sexo feminino 28; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 13.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.131 nacionaes e 532 estrangeiros, total 1.663; entraram 33 nacionaes e 17 estrangeiros, total 50; sahiram 17 nacionaes e 11 estrangeiros, total 28; falleceram 2 nacionaes e 2 estrangeiros, total 4; existem 1.148 nacionaes e 536 estrangeiros, total 1.684.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 366 consultantes, para os quaes se aviaram 325 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 70 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mala pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manahy* para Santos, Paranaguá, S. Francisco do Sul, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e litas com porte duplo até às 9.

Pelo *Zeelandia*, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, litas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanha:

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará e Minas, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, litas com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Durante o mez de julho de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 767 analyses, sendo 725 sob o ponto de vista bromatologico e 42 para auxiliar a classificação fiscal e a luaneria.

Des productos analysados sob o ponto de vista bromatologico, foram condemnados dois. Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alandaga do Rio de Janeiro:

(Continuando do n. 133)

Precedentes da Belgica: Quatro amostras de Wengand Foxink.

Italia — 14 amostras:

Precedentes da Italia (nove amostras): Uma da The Anglo-Swiss Milk Co. o cito sem designação de fabricante.

Precedentes da Belgica (quatro amostras): Marcas Mica (duas), Berna e Urs.

Precedente da Alemanha: Uma amostra marca Moça.

Italias — Duas amostras:

Precedente da França: Uma amostra de A. Lerrani e C.

Precedente da Alemanha: Uma amostra de Vicente Borch-Balaban.

Manteigas — 15 amostras:

Precedentes da França (13 amostras): Cinco de F. Denagay Isigny e cito de J. Lepolier Carantan.

Precedentes da Alemanha: Duas amostras de L. E. Brunn Copenhagen.

Massas de tomates — Seis amostras:

Precedentes da Italia (cinco amostras): Duas de Carlo Erba, uma de Maghazzani Frmo & Figli, uma de Pio Moro fu T^o. e uma sem designação de fabricante.

Precedente do Portugal: uma amostra de Villea & Ribeiro.

Melões:

Precedentes de Inglaterra: tres amostras de Worcestershire Salica.

Queijos — 23 amostras:

Precedentes da Inglaterra (nove amostras): duas de K. H. de Jong-Hocorn e sete sem designação de fabricante.

Precedentes da Italia: nove amostras sem designação de fabricante.

Precedentes da Hollanda (quatro amostras): uma de Gerber & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Precedente da França: uma amostra sem designação de fabricante.

Soluções de matéria corante vegetal:

Precedente da Hollanda: uma amostra de G. W. K. M. Extra Kaaskiensel van J. Coster en Zonen Gouda.

Soluções de hydra-alcolico de principios aromaticos:

Precedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Succos de fructos — Duas amostras:

Precedente de Nova York: uma de Arminius Grape Juice e outra de Welch's Grape Juice.

Sucre comum — Duas amostras:

Precedente da Inglaterra: uma amostra de Cerebos Salt.

Precedente da Alemanha: uma amostra de Tabo S. H. Eureka.

Tou-finho:

Precedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Vinagres — Quatro amostras:

Precedentes da França: duas amostras de Dessaux & Fils.

Precedente do Portugal: duas amostras sem designação de fabricante.

Vermouths — Sete amostras:

Precedentes da Italia (quatro amostras): uma de Francesco Ciza o & Comp., uma de Martini & Rossi e duas de Fratelli Guacia & Comp.

Precedentes da França: duas amostras de Neilly Prat & Comp.

Precedente do Portugal: uma amostra de J. Vasconcellos.

Vinhos espumantes — Sete amostras:

Precedente da França (cinco amostras): duas de Pommery & Greno, duas da Veuve Clicquot Pontard e Reims e uma sem designação de fabricante.

Precedente do Portugal: uma amostra de Alto Louro Assis B. Z. L.

Precedente da Italia: uma amostra de Giorgio Gori & Comp., S. Ilario d'Enza.

Vinho comum em caixas, 92 amostras:

Precedentes do Portugal (71 amostras): 6 de Antonio Ferreira Moreira; 3 de Antonio da Rocha Loto; 2 de A. Nicoll de Almeida;

1 de A. P. Gomes da Paiva; 1 de Anthero & Costa; 1 de Adriano Ramos Pinto; 1 de Alvaro A. Ferreira Bastos; 1 de A. G. da Silva Barbosa Lda; 2 de Borge & Armão; 1 de Barão Peixoto Serra; 3 da Companhia Vinicola Portuguesa; 2 da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; 1 de C. d'Almeida Junior; 1 de Cella os F. C. (Francisco Costa); 1 de David Ribeiro dos Santos;

1 de Francisco Manoel da Costa; 3 de J. M. da Fonseca; 1 de José Duarte de Oliveira; 1 de J. do Carvalho Macieiro Junior; 2 de João de Carvalho Macedo; 1 de J. Vasconcellos; 1 de J. T. Pinto Vasconcellos; 1 de Julio Cunha S. ceasar; 1 de J. L. Pinto Junior; 1 de Mendes do Abreu & Comp.; um de Marcol da Costa; 1 da Nova Companhia de Vinhos Finos do Douro; 1 de Ozorio Ferreira; 1 de P. L. O. 1 de Pereira Sinal & Comp.; 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; 1 de Thomé & Comp.; 1 de Vinho Verde do Livrado; 1 de Villar, d'Allen; 6 da Veuve José Gomes da Silva & Filhos; 1 de Valente Costa & Comp. 4 sem designação de fabricante.

Precedentes da Italia (10 amostras) duas da Casa E. di Mirafiori, 2 de Emilio Prosperi; 1 de Franco Col Borelli-Cuca; um de V. Selini; de Paris Balassa; 1 de R. Caselli-Italy; 1 de Ugo Fazzini-Schneider & Comp; e 1 de Vincenzo Orlandini.

(Continúa)

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resu no meteorologico — 31 de Janeiro, 17 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA EXTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE REL. VARI	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	m/m		%		
7 hs.....	762.9	19.4	156.4	93	NSW 4.5	10. Nb.
11 hs.....	61.0	19.8	15.0	93	WSW 3.4	10. Nb.
21 hs.....	61.1	19.6	16.8	93	WSW 3.0	10. Nb.

Temperatura: maxima 21.7 a 0 hs. 05 ms.; minima, 18.7 a 18 hs. 20 ms.; vaporação, 4.7-7. Chuva, 151.7 mm. Insetos: 0 13. 0 ns. Chovera fortemente durante o dia.

Observações meteorológicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia 10 de abril de 1916, no Rio de Janeiro, no dia 17 de junho de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional.)

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 17 às 7 h, e as temperaturas foram observadas no dia 16 às 21 h.

Nota — (X) Não veio telegramma.

CONFERENCIA ALGODOEIRA

CONCLUSÕES DA QUARTA COMISSÃO, APROVADAS NA SESSÃO
PLENA DE 15 DE JUNHO

Quarta Comissão:— A Quarta Comissão, de accôrdo com as conclusões parciais dos trabalhos que estudou, tem a honra de submeter á apreciação da Conferencia Algodoeira: Considerando o alto valor dos sub-productos do algodão, quando convenientemente explorados, valor que pôde aguarar e mesmo superar o da fibra, valor que na America do Norte, no anno ultimo, attingiu a fabulosa somma de 147.715.000 dollars, acha desejavel:

1º, que officialmente, pelo ministerio, particularmente pela Sociedade Nacional de Agricultura, seja feita intensa propaganda dos methodos scientificos de aproveitamento dos sub-productos;

2º, que essa propaganda seja de natureza theorica, fazendo comprehender noções de alto valor economico, como por exemplo dar a certeza de que o oleo extrahido de uma determinada qualidade de sementes tem quatro ou cinco vezes o valor della e o residuo ou torta que resulta depois da extracção do oleo conserva ou mesmo augmenta o seu valor primitivo, pois, quando mesmo destinadas a adubos, as sementes, depois da perda do oleo, não perdem o seu valor fertilizante;

3º, que a propaganda seja tambem de natureza pratica, pela demonstração de que o residuo ou torta constitue excellente forragem para a engorda e para augmento da secreção lactea, demonstração que poderia ser feita nos postos zootechnicos e fazendas modelo, enquanto se submete a um methodo experimental desse genero de alimentação para se determinarem os coefficients do maximo aproveitamento, conforme os fins a que se destina, ou a engorda a produção do leite;

4º, que seja feita a propaganda do oleo de caroço de algodão como proprio para a alimentação, contando que seja extrahido de sementes novas e convenientemente depurado por processos physicos, adoptando-se de começo, para facilidade da propaganda, outra denominação que não seja azeite doce, correspondente ao azeite extrahido da azeitona, podendo ser as seguintes, adoptadas na Norte America: oleo doce, oleo para salada, oleo para mesa, ou qualquer outra que indique a proveniencia do producto;

5º, que seja facultada o mais possivel a aquisição de pequenas machinas para a extracção do oleo, de modo a poderem ser localizadas nos pequenos centros productores, para onde possam ser facilmente transportadas as sementes;

6º, que o oleo, principalmente o destinado á alimentação, tenha dos poderes publicos conveniente protecção nas tarifas de transporte e das alfandegas;

Considerando mais que a conveniente applicação dos descaroçadores de serra ou de rolo depende da qualidade do algodão ser de fibra curta ou comprida ou de semente penugente ou lisa, acha aconselhavel:

7º, que as culturas sejam seleccionadas rigorosamente

por methodos scientificos, que devem ser largamente diffundidos pelos campos experimentaes;

8º, que, para apressar o seleccionamento de culturas; de que depende o justo emprego de machinas de beneficiamento; sejam creados com a maxima brevidade os typos officiaes;

Considerando ainda que para o maximo aproveitamento do beneficiamento mecanico e valorização do producto beneficiado se torna necessaria escrupulosa limpeza nas colheitas, acha desejavel:

9º, que a benemerita Sociedade Nacional de Agricultura promova, por intermedio de suas congêneres, nos Estados productores do algodão e das associações commerciaes das capitães dos mesmos Estados, uma propaganda intensiva nas zonas productoras das colheitas sobre os cuidados a serem dispensados a uma apanha racional, meticulosa e extremamente cuidada;

10, que a Conferencia Algodoeira solicite dos poderes publicos federaes e estaduais uma systematização conjugada dessa propaganda por meio dos professores ambulantes e dos prefeitos municipaes.

Considerando mais o actual estado das culturas no nordeste, principal centro algodoeiro do paiz, emite votos;

11, para que haja a maior descentralização no beneficiamento do algodão, de modo a impedir que essa industria seja açambarcada por empresas que vizem função especulativa sobre já tão sobreccarregado trabalho nacional;

12, que se procure crear e instituir o credito agricola, servindo-se justamente da organização e dos beneficiamentos das colheitas descentralizados e installados pelos proprios donos das terras de cultura.

Considerando ainda que, para se fazer o beneficiamento do algodão, como de outros productos, dentro da normalidade economica, é necessario se organizar o trabalho nacional;

Considerando que no caso o melhor systema de organização de trabalho é o cooperativismo;

Considerando que, devido ao nosso estado social, é necessario provocar o apparecimento do cooperativismo pela força determinante das situações de facto;

Considerando finalmente que para se effectivar as responsabilidades dos cooperadores em cooperativas agricolas que sejam, simultaneamente, de produção, de consumo e de credito hypothecario rural, acha desejavel;

13, que tenha urgente andamento no Senado da Republica o projecto n. 173 D, da autoria do Dr. Arnolpho Azevedo, illustre Deputado paulista, projecto este já approvedo na Camara, no anno passado;

14, que o Governo da União, de accôrdo com a disposição taxaliva da lei da ultima emissão de papel-moeda, entregue ao Banco do Brazil alguns milhares de contos para auxilio á produção, que serão emprestados a juro baixo, exclusivamente ás cooperativas que se organizarem, conforme as bases da mobilização do credito hypothecario rural, estabelecidas no projecto referido, para melhoramento de culturas e seu normal beneficiamento;

15, que sejam votadas leis federaes, estaduais e municipaes que favoreçam as cooperativas e que excluam de qualquer favor o intermediario que se dedique especulativamente ao beneficiamento de productos;

16, que a Sociedade Nacional de Agricultura, continuando na sua obra patriótica, desenvolva o maximo esforço na propaganda do cooperativismo nos centros rurais.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.778

ESTADO DE S. PAULO

Descrição: A presente marca consiste na palavra «Caipira» tendo abaixo a figura de um caipira do fado na cinta, segurando na mão e querda u na foico e tendo o pé direito apoiado sobre um caixão que tem a seguinte marca: um triangulo tendo na sua base a letra «C» e o lado direito o mesmo triangulo as letras «R» e «K». Applicação: Bieckmann & Comp., negociantes e importadores estabelecidos nesta cidade do S. Paulo, adoptam a presente marca para assinalar os artigos de seu commercio, tais como: arame para cercas, alças e o estura e outras pequenas para

uso domestico, facas, facões, canivetes e outros artigos de cutelaria, armas, ferramentas grossas como machados, enxadas, foices, etc., ferramentas manuaes, barbantes, lampôes e accessorios, luça emalada, do tipo de pida, grando e rolo laranja, bem como os demais artigos do ramo da terragens, tintas, cutelaria, lunas, arxas, munições, e a applicação por qualquer processo chimico ou mecanico por meio do rotulo ou directameente aos artigos, bem como usarão a mesma marca em latas, recipientes, peças de escriptorio, etc. Certifico que a marca do ramo para cercas, machados, costuras e outras pequenas para uso domestico, facas, facões, canivetes e outros artigos de cutelaria, armas, ferramentas, etc., «Caipira» em rotulo com a figura de um homem segurando uma foice, registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob o numero 2.773, foi depositada nesta junta em 8 do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado em que sah a publi-

cada. Em J. A. Hyg no de Araujo, 1º officia desta junta, etc. etc.

S. C. T. A. a Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1916. — Lido (a) 705, director (sobre uns esampilhas no va or col et v) de 1910. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.283

Pereira Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de sec. es e melhados, á rua Dr. João Ricardo n. 57, apresentam a marca actual, consistente em um rotulo da fante branco, contendo o nome característico «Almazen Estrada de Ferro», acompanhado, inferiormente, separado por um traço, dos dizeres «Malmeços e molhados por atacado e a varejo». A referida marca será usada nos envoltorios que contiverem os artigos arroz, fariña, feijão, batatas, vinagre, azeite, kerozene e outros de seu com-

mercio, assim como em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral do estabelecimento, variando em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 22 de maio de 1916. — *Pereira Pinto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 23 de maio de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.283 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 9/32	12 11/64
Sobre Paris	\$697	\$706
Sobre Hamburgo	\$797	\$802
Sobre Italia	—	\$660
Sobre Portugal	—	28903
Sobre Nova York	—	48186
Libra esterlina (em moeda)	—	198800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	38964
Sobre Hespanha (peseta)	—	1 \$810
Apólices do emprestimo nacional de 1903, port.....		885\$000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....		193\$000
Apólices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....		77\$250
Banco da Lavoura e do Comercio		115\$000
Companhia Terras e Colonização		83\$250
Companhia Estrada do Ferro e Minas de S. Jeronymo		25\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 150 %, port.....		27\$000
Companhia Progresso Indus. trial do Brazil		165\$000
Companhia Brazil Industrial		180\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — <i>A. Simonsen, syndico.</i>		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada de 1 a 16 de junho.....	2.232:509\$696
Renda arrecadada em 17 de junho de 1916	145:299\$268
	2.377:808\$964
Em igual periodo de 1915.....	2.214:110\$016

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada no dia 17:	
Em ouro.....	81:054\$550
Em papel.....	115:137\$448
Total.....	226:191\$998
Renda arrecadada de 1 a 17 de junho de 1916	3.231:121\$016
Em igual periodo de 1915.....	2.782:096\$372
Diferença a maior em 1916.....	449:021\$644

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.012 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em vestuário de combinação», para que pretenda privilegio a *Innovation Shirt Company*, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de *Olus Manufacturing Company*, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção refere-se a vestuário de combinação e o seu objecto é apresentar um vestuário de combinação, que é facil de despir e vestir e que póde ser feito como vestuário interior ou para ser usado em casa, ou como camisa com calções ligatios, para salír á rua.

A invenção consiste em um vestuário de combinação que comprehende uma jaqueta ou camisa e calça ou calção ligatios convenientemente, e este vestuário é aberto na frente desde o pescoço até ao joelho, e a trazeira da calça é cortada em angulo desde o gancho até ás ilhargas, em cada lado, e é fechada por um pedaço de material fixado na jaqueta ou camisa.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma vista de frente do vestuário roupa interior (com as pernas representadas só parcialmente) de uma forma da nossa invenção. A fig. 2 é uma vista de frente de uma camisa de salír com calção ligo, de outra forma da nossa invenção. A fig. 3 é uma vista da fig. 2 que representa a trazeira aperfeiçoada. A fig. 4 é uma vista de frente de um vestuário interior com as pernas na posição horizontal.

Nos desenhos, na fig. 1, 1 indica o corpo do vestuário interior ou vestuário de combinação, a que está ligada a calça 2, tallo feito de qualquer material adequado.

O vestuário interior em vez de ser aberto na frente em linha recta desde o pescoço até á forqueta, é cortado de preferença verticalmente em uma parte da frente, como em 3, e em seguida em diagonal 4 para o lado de uma perna, e em seguida em linha recta 5 até ao joelho.

A abertura assim formada é fechada por botões adequados 6, e quando está desabotoada póde o vestuário ser vestido ou despiído com pouca difficuldade, pois que por este modo apresenta uma grande abertura, que se póde abotoar facilmente, o que não ocommo na quim vestir este vestuário. Si se desejar, este vestuário interior representa lo na fig. 1, póde ter pernas até ao joelho, em vez de pernas compridas, cujas partes inferiores estão representadas como cortadas. Este vestuário também leva uma pequena abertura 7 com botões adequados 8.

Na fig. 2, 9 indica o corpo de uma camisa de salír a que está ligado um calção 10, todo feito de qualquer material adequado. Este vestuário em vez de ser aberto na frente em linha recta desde o pescoço até ao gancho, é de preferença cortado em linha recta 11 até um ponto 12 acima do gancho, e em seguida é cortado num angulo pequeno até baixo do lado da perna, como se vê em 13, sendo importante que a linha da abertura 13 fique acima de uma das costuras internas 14 para que quando a abertura 13 estiver abotoada, a costura fique desviada e não se esfregue contra a outra perna durante a marcha. As costuras 14 das duas pernas terminam no gancho e ligam-se á costura 15 do gancho, como se vê mais claramente na fig. 4 que representa um vestuário interior cortado de cima até baixo na frente pelo modo de representação na fig. 2. É importante que o gancho seja fechado na costura do gancho 15 o que a abertura na linha 13 fique acima de uma das costuras 14, pois que esta construção prescinde de botões entre o gancho e entre as pernas, o que são difficis de abotoar, e incommodam a pessoa que usa o vestuário, porém sendo a abertura 13 cortada como indicam as figs. 2 e 4, a mesma é abotoada na parte superior da perna, em que fica desviada e não prejudica os movimentos da dita pessoa.

Na fig. 3 estão representadas as costas de uma camisa 20, cuja frente póde ser similar á da camisa representada na fig. 2, e a mesma leva calça 21, com trazeira aperfeiçoada que consiste em cortar a trazeira da calça 21 desde as ilhargas até ao gancho em linhas diagonaes 22, que são de preferença ligeiramente curvas, como se vê na figura, e são co-las as ilhargas da camisa, como se vê em 23, e os seus extremos inferiores terminam na costura do gancho 15, como se vê na fig. 4. A abertura formada na trazeira das calças é fechada por um pedaço de material 23', que é de preferença collocado no avesso da calça como se vê na figura, porém, si se de-sejar, póde ser collocado no lado externo.

Deve-se entender que esta trazeira aperfeiçoada póde ser usada em no vestuário interior representado na fig. 1, ou em uma combinação de camisa e calça como representa a fig. 2, ou em qualquer outro vestuário a que póder ser applicado. Também se deve entender que a abertura na frente, como a que está representada na fig. 1, póde ser usada em uma combinação de camisa e calça, ou a abertura na frente, como a que está representada na fig. 2, póde ser usada em um vestuário interior, como o que está representado na fig. 4, sem de-vio do espirito da nossa invenção, pois que desejamos usar qualquer destas duas aberturas da frente em qualquer vestuário, com ou sem a trazeira representada na fig. 3.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vestuário de combinação que comprehende, em uma só peça, uma jaqueta e calça com abertura desde o pescoço até ao joelho, em uma linha continua na parte superior do vestuário e atastada do gancho do mesmo;

2º, um vestuário de combinação que comprehende, em uma só peça, uma jaqueta e calça, com abertura desde o pescoço até o joelho em uma linha continua desde o pescoço até um ponto acima do gancho e em seguida diagonalmente até á parte da frente de uma perna, acima da costura interna da calça;

3º, um vestuário de combinação que comprehende, em uma só peça, uma jaqueta e calça, com abertura desde o pescoço até o joelho, sendo o assento da calça cortado diagonalmente desde as ilhargas até ao gancho, e um pedaço do material para cobrir a abertura no dito assento;

4º, um vestuário de combinação que compreheendo, em uma só peça, uma jaqueta e calça, sendo cada perna da calça cortada diagonalmente no assento desde a ilharga até ao gancho, e um pedaço do material para cobrir a abertura no dito assento;

5º, um vestuário de combinação, que compreheendo, em uma só peça, uma jaqueta e calça com abertura desde o pescoço até um ponto bem acima do joelho, e que em seguida se desvia para um lado e continua para baixo na parte da frente do dito vestuário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1914.
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.013 — *Memorial descriptivo da invenção de um instrumento aperfeiçoado para rasgar o solo, fazendo vallas, drenos ou semelhantes, para que pretende privilegio Stuart Arthur Hogg, domiciliado em Bomen, Estado de New South Wales, Australia.*

Consiste esta invenção em um instrumento para fazer vallas ou tanques no solo, levantar raízes, como por exemplo a beterraba, arrancar colmo, como o do trigo, milho e da canna do açúcar, e destruir tocas de coelhos, rapidamente e com pouca despesa.

A característica principal da invenção consiste em uma lamina cortante em forma de canal montada por modo tal que forma um angulo com o terreno, para que possa penetrar no mesmo á medida que o instrumento avança.

A invenção está representada nos desenhos juntos. A fig. 1 é uma elevação lateral e a fig. 2 é uma elevação anterior de uma forma da lamina, e na figura está também representado um dispositivo para fixar a lamina na armação do instrumento. A fig. 3 é uma elevação anterior de outra forma da lamina, representando uma variedade de péda de moim. A fig. 4 é uma secção pela linha IV-IV, fig. 2. A fig. 5 é uma secção fragmentaria em maior escala, pela linha V-V das figs. 2 e 4. A fig. 6 é uma planta e a fig. 7 uma elevação lateral representando como exemplo a applicação da invenção á uma construccão de armação adequada a um instrumento com uma unica lamina. A fig. 8 é uma elevação no tercio da sega ajustavel representada nas figs. 6 e 7.

Segundo a invenção, a lamina cortante em forma de canal B é feita de um pedaço de metal relativamente largo e é montada na armação do instrumento por meio tal que o conjunto da beira cortante anterior i forma um angulo com o terreno, como nas figs. 1 e 7, com o fim de facilitar a penetração da lamina no terreno e soltar e desfazer a terra á medida que a lamina avança.

De preferencia, a beira cortante anterior da lamina é afiada, como nas figs. 4 e 5, e quando estiver gasta pode-se inverter a lamina, que para este fim pôde também ter a beira posterior afiada, como se vê em linhas pontuadas na fig. 5; porém esta beira pôde ser afiada pela fricção da terra que passa por ella.

O pé da lamina pôde ser chato com extremos arredondados, como na fig. 2, ou pôde ser completamente curvo ou arredondado como na fig. 3.

Quando tiver de ser empregada para fazer drenos, a lamina pôde variar segundo a forma do drenos, e neste caso pôde por exemplo ter um pé chato ou curvo e lados chatos inclinados.

Os extremos da lamina cortante são apparatusados na armação F do instrumento ou em cadeiras 3 no mesmo, para que a lamina possa ser removida facilmente quando estiver gasta.

A cadeira ou a lamina pôde ser mantida em posição por tirantes 4, figs. 6 e 7, e a armação leva na sua deanteira uma roda de guia 5 (ou rodas) e dispositivo 6 para que o instrumento possa ser puxado por cavallos ou por força motriz.

A armação era também cabos ou manípulos 7, e na longitudinal central pôde estar fixa uma sega ajustavel 8, detrás da lamina cortante, como se vê nas figs. 7 e 8, para fazer um rogo na terra desintegrada.

A armação pôde ser de qualquer forma adequada e a lamina cortante pôde ser montada em uma charrua.

E' evidente que se pôde construir um instrumento multiplo, montando uma série de laminas cortantes em uma armação de forma adequada, e neste caso pôde-se montar uma sega detrás de cada lamina.

Quando se opera com este instrumento, a lamina, passando através do solo, levanta-o e desfaz a terra, aranja a e torna a depositar a no mesmo lugar sem misturar a parte superior com a inferior, e si se empregar a sega, esta faz um rogo na terra solta para irrigação, permitindo que a agua attinja immediatamente o sub-solo. São evidentes as vantagens deste methodo em comparação com o methodo de aliviar a arejada ou methodos antigos de arejar ou irrigar o sub-solo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lamina cortante em forma de canal, adaptada a um instrumento empregado para os fins especificados e montada por modo tal que as suas beiras cortantes lateraes formam um angulo com o solo e ficam á frente da beira cortante inferior;

2º, uma lamina cortante em forma de canal, montada por modo tal que forma na frente um angulo com o solo, como se representa no desenho, e adaptada a um instrumento para os fins especificados;

3º, uma lamina cortante em forma de canal, do tipo especificado na reivindicação 1 ou 2, feita de um pedaço de metal relativamente largo com um pé transversal quasi chato com extremos curvos;

4º, uma lamina cortante em forma de canal, do tipo especificado na reivindicação 1 ou 2, feita de um pedaço de metal relativamente largo com um pé transversal quasi chato;

5º, uma lamina cortante em forma de canal e como se descreve em qualquer das reivindicações precedentes e cuja beira cortante é afiada;

6º, um instrumento para os fins especificados, construido por uma armação munida de uma lamina cortante em forma de canal, do tipo especificado, e de uma sega ajustavel detrás da dita lamina;

7º, um instrumento para os fins especificados, que compreheendo uma armação munida de cabos e montada sobre uma roda ou rodas de guia, uma lamina cortante em forma de canal, do tipo especificado, ligada á dita armação e escora-la convenientemente, e uma sega ajustavel detrás da dita lamina.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1914.
— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.014 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos emapparehos de ignição para motores e em usão interna para que pretende privilegio William Peck, domiciliado em Edinburgh, Escocia.*

Tem esta invenção por objecto apresentar um appareho ou vela de ignição efficiente e de funcionamento seguro, para a ignição adequada de misturas explosivas em camaras de combustão e cylindros de motores de com-

bustão interna, que em operação se limpa automaticamente, e não pôde ser posto fora de acção por deposito de carvão ou de outro material nocivo, nas pontas por onde tem de passar as faiscas electricas.

O appareho ou vela de ignição compreheendo uma camara especial, em que os gases explosivos são comprimidos, antes de se effectuar a sua ignição, e uma haste isolada ajustada para formar uma distancia explosiva entre pontas fixas ou ajustaveis á entrada da dita camara.

Vou agora descrever como exemplo um appareho de ignição, de accordo com a minha invenção, em referencia ao desenho junto. A fig. 1 é uma vista exterior da vela de ignição, e a fig. 2 é uma secção vertical pelo seu centro.

A rosca S, figs. 1 e 2, permite a fixação da vela de ignição na camara de combustão ou cabeça do cylindro de qualquer motor de combustão interna, por meio de uma chave applicada á cabeça hexagonal H.

Acima do parafuso S ha a camara C, fig. 2, que pôde ser de qualquer forma conveniente. A entrada para a camara C é pela abertura relativamente estreita K, e perto do extramo superior da abertura K estão os electrodos B, D, que podem ser fixados permanentemente nos lados da camara C, ou serem ajustaveis, sendo para este effeito parafusados nos lados da camara, como está indicado em E e G, figs. 1 e 2.

Na cabeça da camara C ha a vela I, feita de porcellana, mica ou de outro material isolador da electricidade. A vela I é mantida em posição por um casquilho A parafusado na cabeça da camara C.

A vela isolante I é atravessada pela haste R, figs. 1 e 2, mantida em posição por uma espalda F, fig. 2 e pela contra-porca N, figs. 1 e 2. No extremo superior da haste R ha as porcas U e T, por cujo meio é ligado um dos fios conductores da corrente electrica de alta voltagem.

Feitas as conexões electricas usuaes, fixando-se entre as porcas U e T, na haste R, um fio de um polo de um carretel de indução, ou de um borne de um magecto montado no motor, e o outro fio da polo opposto do carretel de indução, ou do outro borne do magecto, em qualquer parte do motor, produzir-se-ão faiscas electricas entre as pontas B, J, e D e J, fig. 2, cu entre quaesquer duas dellas, como e quando regulado pelo commutador usual, e farão explodir a mistura.

O appareho ou vela de ignição actua pelo modo seguinte:

Quando o embolo do cylindro em que está montada a vela estiver no golpe de compressão do seu cyclo de operações, uma parte dos productos de combustão da carga antecedente de vapores misturados, contidos na camara C, será impellida para a parte superior da camara pela nova mistura que entra pela abertura relativamente estreita K, e no momento em que o golpe de compressão do embolo estiver quasi completo, ou no momento em que a mistura deve explodir, as pontas B, D e J estão cercadas da mistura para que entrem por K, e que explode instantaneamente pelas faiscas electricas que se produzem entre B e J e D e J. No acto a nova mistura que se precipita na camara C, para além das pontas B, D e J, limpa as pontas de qualquer carvão ou de qualquer material nocivo que se tiver depositado nestas pontas. Uma acção similar se effectua quando se completa o golpe operativo do embolo, quando se abre a valvula de descarga.

do cylindro, pelos gases da camara C, que, passando pelas pontas B, D e J, se precipitam pela abertura K no cylindro motor e limpam as ditas pontas de qualquer deposito motivo de carvão ou de outro material. E assim, tanto no golpe de compressão como na abertura da valvula de descarga do cylindro motor, as pontas B, D e J são limpas automaticamente.

Foi proposto anteriormente formar uma camara no interior do gargalo de rosca da vela, e assim o diametro e a capacidade da camara eram limitados pela dimensão do dito gargalo. Também foi proposto anteriormente formar uma pequena camara com uma parte acima do gargalo de rosca da vela. Mas neste caso a camara ora occupada parcialmente pelo corpo isolador da vela. Nesta invenção, a camara está completamente acima do gargalo da vela, e as pontas explosivas estão situadas na junção da camara com o gargalo.

A camara não é obstruida pelo isolador, que está collocado no extremo superior da camara, e alim disto é possível fazer uma camara de menor capacidade.

Note-se que a cubagem ou volume da camara acima das pontas explosivas é relativamente grande e tem de facto um volume tal em relação ao volume total do cylindro no momento do mixto da compressão que produz um resultado completamente novo, e a limpeza perfeita das pontas pelas gases que entram.

Além disto, no momento da ignição, logo antes da compressão maxima, a acção resultante do volume relativamente grande da camara de compressão no meu dispositivo deve ser completamente diferente da que se effectua nas construcções conhecidas acima mencionadas, que tem uma camara de pequena capacidade.

Nas ditas camaras de pequeno volume no momento da ignição não ha movimento de gases combustiveis para além das pontas explosivas e as pressões se equilibram. No meu dispositivo, devido ao grande volume da camara, os gases estarão ainda passando para esta camara, da camara de combustão, e portanto neste momento uma percentagem maior de moléculas da mistura explosiva entra em contacto com a falha, pelo que se produz uma ignição mais rapida e se evita que a ignição falhe.

Além disto, durante o golpe de descarga na minha invenção, os gases friccionarão rapidamente as pontas, durante o golpe, devido ao grande volume dos gases atrás das pontas, e limpam as pontas. Nas construcções propostas, acima mencionadas, o volume atrás das pontas é tão pequeno que as pressões se equilibram rapidamente.

Pelo exame da fig. 2 observar-se-á que na minha construcção as pontas estão situadas no canal estreito do aparelho de ignição, estando duas pontas dispostas no sentido transversal do canal, e que estão portanto dispostas muito melhor para interromper os gases em movimento e para receber completamente a acção de limpar, operada pela passagem dos gases, pelo que as pontas são mantidas constantemente limpas, e que além disto, pela disposição lateral das minhas pontas pelo modo representado, pôde-se effectuar quando se desejar o ajuste da distancia explosiva, sem remover o aparelho de ignição e durante o trabalho do motor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho ou vela de ignição, para motores de combustão interna, que comprehenda uma camara situada acima do gargalo da vela e acima das pontas explosivas, e de capacidade tal que os gases combustiveis estarão movendo-se para a e das pontas no

momento da ignição, substancialmente como se de crever e para os fins especificados;

2º, um aparelho ou vela de ignição, segundo a reivindicação 1, em que as pontas explosivas estão dispostas lateralmente e podem ser ajustadas do exterior do aparelho de ignição, substancialmente como se descreveu.

3º, um aparelho ou vela de ignição para motores de combustão interna, construido e operante como se descreveu em referência ao desenho junto;

Finalmente, reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.213 de 28 de junho de 1884 e 9.4 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Oficial da Inglaterra em 13 de fevereiro de 1914, sob n. 3.756.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1915.—
Per procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.021 — Memorial descriptivo da invenção de « aperfeiçoamentos em motores de combustão interna », para que pretente privilegio a Penrose Motor Incorporated, estabelecida em Keller, Condado de Accomac, Estado de Virginia, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em motores de combustão interna do tipo de dois tempos.

O objecto da invenção é construir um motor substancialmente sem valvulas, pelo que fica eliminada completamente a necessidade de se empregar meios para regular valvulas de admissão e de descarga.

Outro objecto da invenção é a construcção de um motor em que o mecanismo de transmissão está situado fóra dos cylindros, para que fique accessivel para reparos, e um outro objecto da invenção é uma construcção em que a abertura de admissão é fechada pelo embolo na occasião em que a carga passa do extremo do cylindro onde é comprimida previamente para o extremo de explosão, para evitar a entrada de outra carga provocada pelo impulso subito da carga comprimida quando esta se precipita do extremo da compressão prévia para o extremo de explosão.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma elevação de um motor de quatro cylindros construido segundo a invenção, e em que dois cylindros estão representados como quebrados. A fig. 2 é uma secção vertical pela linha a-a da fig. 1.

Nos desenhos 1, 2, 3 e 4 são os cylindros que podem ser fundidos aos parafus, como se representa, ou por qualquer outro modo. Os cylindros tem flangas 5 formados no seu extremo inferior e ligados solidamente á chapa superior 6 da caixa 7 do eixo de manivelas, que póde ser aberta de um extremo a outro, si se desejar, pois que a chapa 6 constitue as cabeças inferiores dos cylindros. O eixo 8 indica os embolos deos, que são similares em todos os cylindros, e tem um manilhão 9, que passa por aberturas compridas 10, uma em cada lado do cylindro. Os manhões estão ligados a fusis 11 cujos extremos inferiores estão ligados ás manivelas 12 do eixo 13 pelo modo usual, e o eixo está montado em chumaceiras aluquadas 14 na caixa 7.

Entre os pares de cylindros ha uma cada 16, com corredeiras 17, que recebem as cabeças 18 dos manhões, e em que estes são guias para movimento vertical. Em cada lado opposto do grupo de cylindros está fixada a cabeça 19, com corredeiras 20 que recebem as cabeças 21 dos manhões dos embolos dos cylindros externos.

Em cada cylindro ha apenas uma valvula para entrada da carga. Estas valvulas e as

suas caixas são iguaes em todos os cylindros, e portanto basta descrever uma dellas.

Na fig. 2, 22 indica a caixa da valvula, munida de uma peça de união 23 para receber as conexões pelas quaes um tubo comum 24 é ligado á dita peça, havendo de preferencia nesta forma de execução da invenção um carburador central 25. A caixa da valvula tem uma manga interna 26 para supporto de uma haste 20 da valvula em forma de disco 23, mantida normalmente na sua sede por uma mola situada 27 entre bossas da valvula e a parede do cylindro. Esta valvula tapa normalmente uma purallida de furos 30, na parede interna da caixa da valvula. Entra a caixa da valvula e a parede do cylindro está formada uma camara 3, que tem no extremo inferior uma abertura de admissão 32 que desemboca no extremo inferior do cylindro, e serve para admissão da carga do combustivel. Esta abertura está adaptada a ser aberta e fechada pelo movimento do embolo. O embolo é deo e tem no lado, perto do extremo superior, uma abertura 33, adaptada a coincidir a intervallos com a abertura inferior 32 da camara da passagem 31, que comunica pela abertura 36 com a camara de explosão 37 do cylindro. Em frente da abertura 33 ha uma abertura de descarga 37. Cada embolo leva um deflector 38, que serve para desviar a carga viva da abertura de descarga, ou para evitar que se dirija directamente para esta abertura.

As camaras de explosão de todos os cylindros são cercadas pelas camisas de agua usuas 39, alimentadas por uma bomba adequada não representada, por meio de canalizações adequadas. Em cada cylindro ha uma vela de ignição, que póde ser de qualquer tipo adequado.

Póde-se empregar qualquer systema adequado para lubrificação das manivelas, fusis, connectores, embolos e outras partes moveis.

Durante a operação, o golpe ascendente do embolo aspira para o extremo inferior, (de compressão prévia) do cylindro uma carga de combustivel, e continua a aspirar esta carga pela abertura 32 e pela valvula 28, até ao limite do dito golpe. Durante o golpe descendente do embolo a carga é comprimida na camara de compressão prévia do cylindro, e continua a ser comprimida até que a abertura 33 coincida com a abertura 32 no ponto extremo inferior do golpe descendente do embolo, o então a carga comprimida inicialmente passa pela camara 35 e pela abertura 36 para a camara de compressão final no extremo superior do cylindro, para ser comprimida pelo golpe ascendente seguinte do embolo, antes da ignição, e deve-se notar que depois da ter o embolo descoberto as aberturas 32 e 33, permitindo a passagem da carga, estará tapada a abertura de admissão 32 no extremo inferior do cylindro, e assim a carga que passa do embolo para o extremo superior do cylindro não póde provocar a entrada de outra carga. A operação indica-se repetirse successivamente durante o trabalho do motor.

Note-se que a construcção externa torna convenientemente desnecessario remover os cylindros da sua base, para reparar os fusis connectores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor de combustão interna, que tem em combinação um cylindro fechado em ambos os extremos e com uma abertura de admissão de combustivel congrua á cabeça inferior, e duas aberturas de passagem acima da dita abertura de admissão, um embolo deo com uma abertura adaptada a coincidir com a abertura inferior de passagem do combustivel na posição final inferior do embolo,

para permitir a passagem de uma carga para a câmara de explosão, sendo o dito embolo adaptado a fechar a abertura de admissão no extremo inferior do cylindro na sua posição final inferior, para que uma carga completa de combustível contida no embolo passe para a câmara de explosão; um eixo de manivella e mecanismo ligado ao embolo para transmitir movimento ao dito eixo;

2º, um motor de combustão interna que tem em combinação um cylindro fechado em ambos os extremos e com uma abertura de admissão contigua à sua cabeça inferior, uma válvula de admissão do combustível para a dita abertura, tendo o dito cylindro duas aberturas de passagem de combustível actua da dita abertura de admissão, um embolo doo com uma abertura adaptada a coincidir com a abertura inferior de passagem do combustível na posição final inferior do embolo, para permitir a passagem de uma carga para a câmara de explosão, sendo o dito embolo adaptado a fechar a abertura do extremo inferior do cylindro na sua posição final inferior, para que uma carga completa de combustível, contida no embolo, passe para a câmara de explosão, um eixo de manivella e um mecanismo exterior ligado ao embolo para transmitir movimento ao dito eixo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1914. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.022 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo de produção do oxido de azoto para oxidação electrica do azoto atmosferico», para que pretende privilegio a Officina electrochimica Dott. Rossi, estabelecida em Legnano, Italia.

A oxidação electrica do azoto atmosferico com o fim de produzir oxido de azoto é do ordinario obtida pelo emprego do arco electrico produzido entre electrodos.

Objecto da presente invenção é o emprego de metaes determinados para o fabrico de electrodos.

Numerosas experiencias e pesquisas puzeram em evidencia um facto novo que tem importancia capital para o fabrico do oxido de azoto. Descobriu-se com effeito que muitos oxydos metallicos que se formam pela oxidação da materia de que são formados os electrodos actuam para decompor mais ou menos parcialmente o oxido de azoto produzido. Os oxydos que actuam provavelmente devido a uma acção catalytica e decompem o oxido de azoto são especialmente os oxydos do grupo do ferro, do manganéz, do estanho, do cobre, etc. Verificou-se que traços do oxido de ferro, por minúsculos que sejam um por 100.000 por exemplo, bastam para determinar a decomposição do oxido de azoto formado pela oxidação electrica do azoto atmosferico.

Descobriu-se tambem que o aluminio e o silicio são metaes especialmente adequados ao fabrico de electrodos para a oxidação do azoto atmosferico, porque o oxido de aluminio ou de silicio não exerce nenhuma acção catalytica para decompor o oxido de azoto produzido por oxidação electrica.

Descobriu-se tambem que as ligas de aluminio e de silicio com metaes do grupo alcalino terroso ou do grupo alcalino como o calcio, o bario, o rubidio, o cesio, o lithio, o estroncio, o glucinio, o yttrio, o lanthano, o cerio, ou as ligas de aluminio, do silicio com o thorio, etc., tem a propriedade especial de enlutar oxydos do metal alcalino terroso que tem acção catalytica adequada a provocar a combinação entre o oxigeno e o azoto, concordando assim para augmentar a produção electrica da chama, devido a

uma acção chimica de combinação entre o oxigeno e o azoto, que se exerce sobre os gazos produzidos a alta temperatura pelo forno electrico.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, para a produção de arcos electricos com o fim de obter oxido de azoto de ar atmosferico, ou misturas de oxigeno e de azoto, o emprego de electrodos feitos de metaes, como o aluminio e o silicio, que não produzem oxydes capazes de decompor mais ou menos parcialmente, por acção catalytica, o oxido de azoto formado pelo arco electrico, com o successo ao contrario quando se empregam electrodos de aço, ferro, nickel, manganéz, ligas dos mesmos, etc.;

2º, para a produção de arcos electricos com o fim de obter oxido de azoto de ar atmosferico, ou misturas de oxigeno e de azoto, o emprego de electrodos formados de ligas especiaes de aluminio e de silicio com metaes alcalinos e alcalino-terrosos, como o calcio, o bario, o rubidio, o cerio, etc., ou com o thorio, cujos oxydes podem exercer uma acção catalytica que provoque a formação do oxido de azoto, do que resulta o augmento do rendimento do arco electrico como agente da oxidação do azoto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1914. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.248 — Memorial descriptivo da invenção de uma mistura ou composto para o fabrico de tijolos e de outros productos ceramicos refractarios, e de argamassa refractaria, para que pretende privilegio Raphael Papaleo, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Esta invenção tem por objecto uma mistura ou composto de varios ingredientes que tem a propriedade de ser muito plastica e de poder ser cozida a alta temperatura, depois de moldada, sem se deformar, e de ser altamente refractaria depois de cozida, pelo que é muito excellente para o fabrico de tijolos, tubos, cadinhos e outros productos ceramicos refractarios, e tambem para ser empregada como argamassa na construção de fornalhas, fornos e semelhantes feitos de tijolos e de outros elementos ceramicos refractarios.

Os ingredientes da que é feito o composto ou mistura, segundo a invenção, são os seguintes: 1) saibro contendo mica; 2) barro preto commum; 3) cinzas; 4) soda caustica ou potassa (ou soda caustica e potassa); 5) leite de cal; 6) a quantidade de agua necessaria para amassar e tornar plastica a mistura e dissolver os productos chimicos acima mencionados. Aos ditos ingredientes póe-se juntar verde cal e tambem se póe juntar sabão.

Para determinar as proporções em que os ingredientes entram na mistura póe-se tomar como base uma formula que deu excellentes resultados com a qualidade do saibro contendo mica e barro preto commum, que empregamos nas minhas experiencias. A dita formula é a seguinte:

Saibro contendo mica, 2 metros cubicos;

Barro preto commum, 1/2 dec. de metro cubico;

Cinzas, 1/4 dec. de metro cubico;

Agua, 500 litros;

Soda caustica, 1 kº;

Potassa, 1/2 kilo;

Leite de cal, 5 litros;

Verde cal, 1/4 kilo;

Sabão, 1/2 kilo.

As proporções acima indicadas podem variar segundo a natureza especial do saibro (contendo mica) e do barro preto commum que se empregarem.

Manipulação — Depois de amassados conjuntamente o saibro, o barro e as cinzas com a agua necessaria, para formar uma massa bem homogenea, junta-se a esta massa uma quantidade de agua em que se dissolveram previamente os ingredientes chimicos, o verde cal e o sabão (se forem empregados) e torna-se a amassar. Da massa resultante fabricam-se tijolos, tubos e outros productos ceramicos refractarios pelo modo usual.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma massa capaz de ser moldada sob a forma de tijolos, tubos e de outros productos ceramicos, e de argamassa refractaria caracterizada por ser uma mistura dos seguintes ingredientes: 1) saibro contendo mica, 2) barro preto commum, 3) cinzas, 4) soda caustica ou potassa (ou soda caustica e potassa), 5) leite de cal, 6) agua;

2º, uma massa plastica constituida pela mistura dos ingredientes mencionados na reivindicação 1 e verde cal;

3º, uma massa plastica constituida pela mistura dos ingredientes mencionados na reivindicação 1 ou 2 e sabão;

4º, uma massa plastica para o fabrico de productos ceramicos refractarios, constituida por uma mistura dos ingredientes mencionados na reivindicação 3, e em que estes ingredientes entram substancialmente nas proporções indicadas na formula acima mencionada;

5º, tijolos e quaisquer outros productos ceramicos refractarios feitos da massa plastica, segundo qualquer das reivindicações precedentes, moldada, seccada e cozida por qualquer modo usual.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordeavo, afim de recolher aos cofres publicos a importancia de £ 30-0-0, que lhe foi adeantada para regressar ao Brazil, quando surgiu a guerra européa, findo o qual se procederá a cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916. — Benedito II. de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento dos logares de 3ºs escripturarios.

Na forma do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos processos geraes que regulam a

tomada de contas dos responsáveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admitidos os 4^{os} escripturarios do mesmo tribunal, os quaes juntarão aos requerimentos de inscripção os documentos de que trata o artigo 99 do citado regulamento,

Tribunal de Contas, 1 de maio de 1916. — *Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 31 de maio de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de 207 duzias de pas adores para colarinhos, apprehendidos hoje, em poder de um castrão que vinha de bordo do v por nacional *Goyaz*, pelos 2^{os} officiaes a' uaneiros *João Torres da Silva Castro* e *Maximiano Francisco Fisher*, a vir, no prazo de 15 dias, do accordo com as disposições em vigor e independente de qualquer outra intimação, apresentar sua defesa, requerer o que for a bem do seu direito e verem proseguir todos os demais termos do processo instaurado nesta alfandega, sob pena de revelia.

Gabinete da directoria, 17 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Correa*, 1^o escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de cinco caixas marca *JSA*, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Gencya no vapor italiano *Savoia*, entrado em abril deste anno, consignadas a *Joaquim de Souza Almeida* e apprehendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de *Walter F. Bauer*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Antonio Dias S. do Lago*, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREÇA N. 31

Segunda m.sa

De ordem do Sr. inspector, faz-se publico que, nos dias 19, 23 e 28 do corrente, ao meio dia, serão vendidas respectivamente, em 1^a, 2^a e 3^a praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

GUABDA-MORIA

Lote n. 1

PB: Um pacote, com 4.700 grammas, contendo cinco duzias de navalhas com cabo de chifre. (Apprehensão n. 47, de 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 2

PB: Um pacote, com 3.820 grammas, contendo 43 pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; duas côrtes de vestidos de algodão, tinto, bordados, meio confeccionado. (Apprehensão n. 22, de 6 de março de 1916.)

Lote n. 3

PB: Um pacote com 1.450 grammas, contendo 24 pares de meias no fio de Escossia, do algodão, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 23, de 7 de março de 1916.)

Lote n. 4

PB: Um pacote com 1.310 grammas, contendo 42 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 21, de 8 de março de 1916.)

Lote n. 5

Um pacote, P. B. 1.750 grammas, contendo 50 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 25 de 8 de março de 1916.)

Lote n. 6

Um pacote, P. B. 1.650 grammas, contendo 52 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 26, de 8 de março de 1916.)

Lote n. 7

Um pacote P. B., 9.400 grammas, contendo 13 pistolas de 2 canos cada uma. (Apprehensão n. 27, de 9 de março de 1916.)

Lote n. 8

Um pacote, P. B. 4.470 grammas, contendo seis duzias e 10 pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 28, de 10 de março de 1916.)

Lote n. 9

Um sacco, P. B.: 13.100 grammas, contendo 36 pistolas de dois canos cada uma. (Apprehensão n. 29, de 13 de março de 1916.)

Lote n. 10

Um pacote, P. B. 4.850 grammas, contendo 31 pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 25 baralhos de cartas para jogar (americano n. 7). (Apprehensão n. 30, de 14 de março de 1916.)

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 9'0 grammas, contendo 10 chapéus de palha Panamá, com

carneira e fita de seda. (Apprehensão n. 31, de 17 de março de 1916.)

Lote n. 12

Um sacco pesando bruto 32 kilos, n. 97, contendo 20 pacotes com 250 charutos cada um, em maços de 50 charutos marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 13

Um sacco pesando bruto 31 kilos, n. 98, contendo 19 pacotes com 250 charutos cada um e mais um maço de 50 charutos, no total de 4.800 charutos marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 37 kilos, n. 99, contendo 23 pacotes com 250 charutos cada um, em maços de 50 charutos, marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 15

Um sacco pesando bruto 37 kilos, n. 100, contendo 23 pacotes com 250 charutos cada um e mais um pacote com 200, em maços de 50 charutos, marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 16

Um sacco pesando bruto 40 kilos, n. 101, contendo 24 pacotes com 250 charutos cada um, em maços de 50 charutos marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 17

Um sacco n. 102, pesando bruto nove kilos, contendo 4.300 grammas de perfumarias em sabonetes, em 12 caixas de tres sabonetes cada uma marca franceza «Peau d'Espagne»; 4.300 grammas do tecido não esmerilhado de seda pura, medindo 60 metros, duas peças. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 2.165 grammas, contendo 24 baralhos de cartas para jogar, marca J. P. Grimaud n. 12. (Apprehensão n. 33, de 20 de março de 1916.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 4.485 grammas, contendo 12 caixas com 35 sabonetes «Peau d'Espagne». (Apprehensão n. 32, de 21 de março de 1916.)

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 765 grammas, contendo 24 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 35, de 21 de março de 1916.)

Lote n. 21

Um pacote pesando bruto 4.115 grammas, contendo tres pistolas de dois canos cada uma. (Apprehensão n. 36, de 22 de março de 1916.)

Lote n. 22

Um pacote, pesando bruto 2.580 grammas, contendo seis duzias de pares de meias

de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; oito pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 37, de 23 de março de 1916.

Lote n. 23

Um pacote, pesando bruto 4.280 grammas, contendo quatro dúzias e 11 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; cinco dúzias de pares de meia de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 38, de 23 de março de 1916.

Lote n. 24

Um pacote, pesando bruto 775 grammas, contendo 14 pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 39.

Lote n. 25

Um pacote, pesando bruto 783 grammas, contendo 24 pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 40.

Lote n. 26

Um pacote pesando bruto dois kilos e 65 grammas, contendo tres dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 41.

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto dois kilos e 675 grammas, contendo duas dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; e quatro dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 42.

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto um kilo e 570 grammas, contendo quatro pequenos pacotes contendo cada um 50 charutos Toscana no total de 200 charutos. Apprehensão n. 43.

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto um kilo e 590 grammas, contendo duas dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 44.

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto um kilo e 450 grammas, contendo um retalho de peça de tecido de seta e algodão em partes iguaes com quarenta metros, pesando liquido um kilo e 400 grammas. Apprehensão n. 45.

Lote n. 31

Um sacco, pesando 15 kilos e 200 grammas, contendo duas capas de tecido de algodão e borracha, pesando dois kilos e meio; onze dúzias de pares de meias de algodão, fio de escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, e dez dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 46.

Lote n. 32

Um pacote, pesando bruto 4.615 grammas, contendo quarenta e oito baralhos de cartas para jogar, de fabricante Hockey. Apprehensão n. 50.

Lote n. 33

Um sacco n. 113, pesando bruto 11 kilos e 100 grammas, contendo trinta e uma dúzias de pares de meias de fio de Escossia curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 34

Um sacco n. 116, pesando bruto 16 kilos e 500 grammas, contendo quarenta e cinco dúzias e dez pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 35

Um sacco n. 117, pesando bruto 8 kilos e 350 grammas, contendo vinte e tres dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 36

Um sacco n. 118, pesando bruto vinte e dois kilos, contendo sessenta dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 37

Um pacote, pesando bruto 580 grammas, contendo treze pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 52.

Lote n. 38

Um pacote pesando bruto 4.050, grammas, contendo seis caixas com sabonetes de tres cada uma, pesando bruto tres kilos; vinte baralhos de cartas para jogar marca «Grimaud», n. 12, pesando bruto um kilo e cinquenta grammas—Apprehensão n. 54.

Lote n. 39

Um pacote pesando bruto 510 grammas, contendo uma dúzia de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé—Apprehensão n. 63.

Lote n. 40

Um pacote pesando bruto um kilo, contendo duas dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé—Apprehensão n. 57.

AVISO

Na véspera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—O escripturario, Agricola Catilina,

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Pennsylvaniana*, entrado em 1 de junho de 1916:

Armazem interno 5 — B.S.C: 1 caixa numero 2 repregada e avariada.

H.C.—2.603: 1 dita n. 1, repregada.

Sem marca: 1 dita n. 840, idem.

CAFC Santos: 57 barras de ferro, avariadas.

Idem: 1 volume, idem.

LR: 7 trilhos, idem.

Cofre: 54 amarrados de ferro, idem.

Idem: 1 viga de ferro, idem.

CC: 6 amarrados de ferro, idem.

Vapor francez *Amiral Vellaret de Joyeuse*, entrado em 9 de junho de 1916:

Armazem n. 7 — JSC: 6 quintos, vaziando.

SA.C: 12 ditos, idem.

GA.C: 6 ditos, idem.

D—C: 1 decimo, idem.

AP.C: 1 dito, idem.

GZ.C: 5 quintos, idem.

Adriano SR: 3 ditos, idem.

SC: 8 ditos, idem.

VMC: 1 decimo, idem.

Granado: 1 quinto, idem.

J—C: 2 ditos, idem.

Armazem interno — GAC: 2 quintos, vaziando.

DC: 1 dito, idem.

CTC: 44 caixas, repregadas e avariadas.

GZC—Adriano: 11 ditos, idem, idem.

C—M—C—A: 2 ditos, idem, idem.

Silva Boavista: 3 quintos, vaziando.

Cis.C: 3 ditos, idem.

Thomé & C: 2 ditos, idem.

VMC: 2 ditos, idem.

Nobrega Santos: 20 ditos, idem.

Vapor inglez *De nerara*, entrado em 10 de junho de 1916:

Armazem interno n. 18 — PCI: 1 caixa n. 254, repregada e avariada.

PI: 1 barrica sem numero, idem, idem.

Rainho: 2 ditos n. 29 e sem numero, repregadas.

SB: 2 caixas ns. 6.416 e 6.411, idem.

Sem marca: 3 ditos sem numero, idem.

Tijuca: 1 dita n. 352, repregada.

ESC: 1 dita n. 42.015, avariada.

EMC—B: 1 dita n. 3.378, repregada.

E: 2 ditos, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

F: 17 barris, vaziando.

G: 1 caixa n. 5.83, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.111, repregada e avariada.

A—C: 1 dita n. 470, repregada.

JR de GC—B: 1 dita n. 349, idem.

JDS: 1 barrica n. 1.322, repregada e avariada.

Armazem interno n. 18 — JIST: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

LC—W: 1 dita n. 54, repregada.

LO: 1 dita n. 5.648, idem.

MCA: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 3.150, repregada.

04: 1 dita n. 117, idem.

40: 1 dita n. 1.510, idem.

Idem: 1 dita n. 1.511, idem.

04: 1 dita n. 108, repregada e avariada.

30—MAIA: 1 barrica n. 932, repregada.

OPC: 1 caixa n. 2.600, idem.

A: 3 ditos, repregadas e avariadas.

B: 1 dita n. 6, idem idem.

BA: 1 dita n. 111, idem idem.

B: 3 ditos, idem idem.

Idem: 4 ditas, item idem.
 B3: 1 dita n. 3.131, item idem.
 BDC: 1 dita n. 44, repregada.
 J-C-A-P-C: 2 ditas ns. 5.736 e 5.737, item.
 CSC: 2 engradados ns. 5 e 6, repregados e avariados.
 CLS: 2 barricas ns. 455 e 540, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 430, avariada.
 C: 2 caixas repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, item idem.
 Idem: 1 dita, item idem.
 DEG-F: 1 dita n. 3.041, item idem.
 D: 3 ditas, item idem.
 Idem: 2 ditas, item idem.
 ESC: 3 ditas ns. 8.148 e 8.150, item idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.144 e 8.127, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 8.127, item.
 Alameda do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916.—Pelo Inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Freguezia de S. Christovam

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAIS

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, tenente-coronel comandante do 11º batalhão de infantaria da Guarda Nacional e presidente do Conselho de Qualificação da Freguezia de S. Christovam, etc.:

Faz saber que pelo mesmo conselho de qualificação, instalado á rua S. Luiz Gonzaga n. 198, secretaria do 11º batalhão de infantaria, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo relacionados, os quaes devem apresentar as suas reclamações no prazo de 15 dias.

Capital Federal, 4 de junho de 1916.—Tenente-coronel Alfredo Ismael Pereira da Cunha, presidente.

Relação dos cidadãos qualificados guardas nacionais pela Freguezia de S. Christovam

1. Antonio Pereira dos Santos.
2. Antonio Gonçalves de Faria.
3. Antonio Ferreira.
4. Antonio Pacheco do Amaral.
5. Antonio do Souza Peneiro.
6. Antonio Alves da Silva.
7. Antonio Faustino Porto.
8. Antonio Waltrudes de Moraes.
9. Alvaro Soares.
10. Avolino Alves Moreira.
11. Amiro Motra de Souza.
12. Arin to Fernandes Valle.
13. Armando Camara.
14. Arthur da Costa Santos.
15. Arthur Monteiro.
16. Alexandrico Ferreira.
17. Adriano Crespo.
18. Amelio Fontes.
19. Alcino de Oliveira.
20. Agricola Catharina.
21. Alcindo de Pinho.
22. Arthur Paranhos Junior.
23. Alberto Senra Filgueira.
24. Bernardino José de Souza.
25. Benjamin Marques de Almeida.
26. Bonaficio Pereira de Macedo.
27. Belviro do Mattos.
28. Carlos o Sá.
29. Carlos Reis de Carvalho.
30. Carilho da Silva.
31. Cactano Ascoli.
32. Djalma Joaquim de Souza.
33. Durval Soares de Carvalho.

34. Elgino Bernardino da Silva.
35. Ernani Ferreira Leuca.
36. Eurico de Campos.
37. Euclides Afonso Corrêa.
38. Euclydes Francisco da Silva.
39. Eridio Mathias de Souza.
40. Eduardo Copé.
41. Ernesto da Silva.
42. Eugenio Cascao.
43. Ezebio Nogueira.
44. Francisco Paulino Bento.
45. Francisco Antonio da Silva.
46. Flauzino Martes.
47. Gervasio dos Santos Lima.
48. Gastão José da Rocha.
49. Hercilio Vicente de Sant'Anna.
50. João da Costa.
51. João Alves da Silva.
52. João da Costa Filho.
53. João Evangelista da Silva.
54. João Rodrigues dos Santos.
55. João José de Souza Melo.
56. João Julio do Amaral.
57. João de Deus.
58. Joaquim de Campos.
59. José Ferreira Leite.
60. José do Carvalho.
61. José Paulo.
62. José Pedro.
63. José Francisco do Amparo.
64. José Felipe Ramos.
65. José dos Santos.
66. José Alexandrino do Couto.
67. José Fonseca de Souza.
68. José da Senna Bastos.
69. João Joaquim dos Santos Filho.
70. José da Ilha.
71. José Bello Andrade.
72. José Maria dos Reis.
73. José Joaquim Ferreira Barbosa.
74. Julio Carvalho de Araujo.
75. Julio de Carvalho Motra.
76. Jerge Eugenio de Avilez.
77. Julio Paulino da Silva.
78. Julio Cezar Andrade.
79. Leocadio Ferreira de Carvalho.
80. Manoel Luciano de Souza.
81. Manoel Felipe da Rocha.
82. Manoel Ferreira Pinto.
83. Manoel Gonçalves dos Santos.
84. Manoel Nascimento.
85. Manoel Candido de Araujo.
86. Manoel dos Santos.
87. Manoel Machado de Freitas.
88. Manoel José de Mesquita.
89. Manoel Pedro Crespo.
90. Manoel Joaquim de Sant'Anna.
91. Manoel Francisco Cruz.
92. Manoel dos Santos.
93. Manoel Leopoldino Duarte.
94. Manoel Pinto Machado.
95. Manoel Ferreira.
96. Miguel Arch-njo.
97. Maurilio Afonso do Bomfim.
98. Marcelino Epiphany de Oliveira.
99. Miguel Eugenio de Campos.
100. Mario Gamel o.
101. Nestor de Souza.
102. Nicão da Silva Carvalho.
103. Oswaldo Souza Cruz.
104. Oscar Nascimento Nobrega.
105. Oscar Bispo de Souza Gattalha.
106. Oscar dos Santos Franca.
107. Pedro José Ferreira.
108. Pedrolio Possio de Freitas.
109. Ramiro Antonio de Campos.
110. Raul Gameiro.
111. Semão José Molleiros.
112. Sebastião Arruda.
113. Simplicio Braz da Rocha.
114. Teraphin Portella.
115. Sebastião Maximo de Assis.
116. Thomaz Rosa Pinto.
117. Theodoro Abreu Costa.
118. Victor Vieira da Silva.

119. Waldemar Marques Pereira.
120. Americo José Pereira de Almeida.
121. Alvaro Ribeiro.
122. Octavio da Nobrega Ferreira.

Capital Federal, 4 de junho de 1916.—Tenente-coronel Alfredo Ismael Pereira da Cunha, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 80 da rua da Lapa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 26 do corrente, ás 9 horas, realizar-se-ha a vistoria sanitaria do barracão n. 46, da rua Rio de Janeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916.—O secretario interino, Dr. Mauricio de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

6ª DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 1º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, cu seu representante legal, do barracão de n. 40 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Pereira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril naquelle habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.365. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades cu obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, eorem cu continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos actualmente pelos adjuntos do promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandouse passar o presente edital,

que será, (como o foi) afixado no barracão acima rotulado e publicado no *Diário Oficial*. Delegacia de Saúde do 6º distrito sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 A, fundos da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Canha, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do Regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.375 Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, abaixo assignado, inspector sanitario no 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 6º do Regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 20 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 18 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Maria Mineiro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construcção, pelas más condições

hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.354. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica: o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero, junto do n. 15 da rua Rio de Janeiro, no morro de Santo Antonio, o Sr. Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.353. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta

por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 da rua Dr. Pereira Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. Henrique Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.351. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores o quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Oficial*.

Delegacia de Saude do 6º distrito sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da rua Dr. Pereira Reis, Morro de Santo Antonio, o Sr. José da Silva,

e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 53.352. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão de n. 4 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Constancio e a falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação com assistência da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 53.356. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sojeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 5, da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Bernardo Santos, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, com assistência da representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.357. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. Visto.—Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DIRECTORIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 5 A da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Pedrosa, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.358. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dois barracões (de dependencias) no n. 2 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Ayres, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 53.371. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria.

§ 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicados no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. — Visto, Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 11, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Josepha Lopes Medina, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construção promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.224. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos barracões dos fundos do antigo observatorio de Marinha, rua Dr. Perolra Reis, morro de Santo Antonio, o Sr. capitão Onofre Almeida, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o artigo 36 do regulamento de construção, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.374. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão ns. 5, 5 A e 9 A, da rua Rio de Janeiro, morro de S. Antonio, a Sra. D. Anna Lopes e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construção, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

ria e outras in'f' pensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construção, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.361. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotores). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 3 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maximiana Corrêa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar os ditos barracões, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispõem de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construção, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 18 de abril de 1916, naquellas habitações, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 53.372. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por omissão do cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio

do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 3º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (e dependencia) da avenida Coqueiro no morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, sem assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.364. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 3º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado

o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 (e dependencia) da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Moreira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.352. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 3º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 (e dependencias) da Avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Rodrigues e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistencia da representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 53.359. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se ha-

verão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916.—Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 3º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal de um barracão do n. 9 (a direita) da avenida Coqueiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Fernandes e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916, naquela habitação, com a assistencia do proprietario sciencificado pelo termo de intimação numero 53.367. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916.—Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 31 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão (casa de commodos) n. 3 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manuel Pereira Cardoso e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, de occupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, quo pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria ou outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento do consorcios promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerada prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 18 de abril de 1916 naquelle habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 53.255. Nota: Decreto n. 5.224, de 10 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nello estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta pelo interrelleio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude Publica do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1916. Vi to. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de Identidade n. 7.710, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, lettra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Celestino de Sá Esteves, o qual está sendo processado pelo 4º Districto Policial, como incurso no art. 402 do Código Penal.

Gabinete de Identificação e de Estatística, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — O director interino, Heitor Braces.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICACAO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação n. 3.041, 17.908 e 13.518, concedidas por este gabinete, de accordo com o regula-

mento em vigor, aos cidadãos Francisco Rodrigo, Euripedes Maria Ferreira e Antonio Monteiro. os quizes estão sendo processados como incurso nos arts. 294 combinado com o art. 13, 306 e 303 do Código Penal, respectivamente.

Em 16 de junho de 1916. — O director interino, Heitor Braces.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, a fim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de junho de 1916. — O secretario, Damascio de Proença Gomes.

Colonia Correccional de Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de carne da vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nella especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou reservas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preterido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cefre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por aplice da divida publica federal, acompanhada do certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual sera cobrado nas cotas apresentadas á reparti-

ção em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, deverão ser feitos diariamente e serão cumpridos no dia seguinte a juizo do director;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importância do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes — do material da Colonia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem repolições (altas) communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 10 de junho de 1916. — O escripturario, Manuel Pereira Ribeiro.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRACAO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2º semestre vindouro, de alimentação preparada ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou reservas, e devrão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva ta'ella.

Quem desejar concorrer deverá requerer ao commando da Brigada, fazendo antes da contractação o deposito da quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Administração, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da

Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que seys obstar o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916. — *Gil Antonio Dias de Moraes*, tenente-coronel.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 4 de julho do corrente anno, começará nesta escola os exames para pilotos de 1ª e 2ª classe da Marinha Mercante.

Em Itacurussí haverá coluição no dia 3 em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e 5 minutos.

Escola Naval, 14 de junho de 1916. — *Leão Amzalak*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68

Argentina, Puerto Gallegos — Costa Norte — Collocação de uma baliza de alinhamento

Nome: Fronton.

Posição: Aos 313° 30' (46° 30' NW) e a 2.690 metros da baliza da Isla Deshada.

Descrição: Pyramide de ferro de 8 metros de altura.

Côr: Branca.

Altitude: 61 metros.

Nota: Esta baliza com a levantada na Isla Deshada (veja-se os avisos 113, do n. 6 a 131, do n. 7 de 1916), do alinhamento do canal sul para tomar Puerto Gallegos e cujo rumo é 313° 30' (46° 30' NW). O alinhamento dá sobre a barra de Loyola, que descobre cinco pés na baixa-mar.

(Do aviso aos navegantes n. 151, do n. 8 de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Inspectoria de Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE PATRÕES-MORES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha e de accordo com o regulamento para o corpo de patrões-mores da Armada, approvado pelo decreto n. 11.602 de 9 de junho de 1915, faço publico que a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias, que findará em 27 de junho proximo futuro, se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições de proprio punho ser dirigidas ao Sr. contra-almirante inspector de Marinha.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento da convenção de Washington, pratica de instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e chimicos, de agulhas de governo e marear, cuidados que exigem, conhecimento de signaes e alfabeto Morse, perfeito conhecimento de trabalhos de passo em geral;

b) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, bem como acerca de fracções ordinarias e decimales, systema metrico decimal em particular e de pesos e medidas em geral, noções de geometria plana e avaliação pratica de volumes, noções de analyse gramatical e redacção official.

Inspectoria de Marinha, 27 de maio de 1916. — *Joaquim Albuquerque Serejo*, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Inspeção do Arsenal de Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, segundo determinou o Sr. almirante ministro da Marinha, fica prorogado até ás 13 horas do dia 21 do corrente, o prazo para o recebimento de propostas para a compra dos cascos, machinas e caldeiras do navio-escola *Tamandaré* e cruzado-torpedeiro *Tupy* que tiveram baixa do serviço e foram desarmados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — O secretario, *Eugenio Cantido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRES LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA (4º OFFICIAL)

De ordem do Sr. coronel director desta repartição; presidente do concurso mandado abrir por aviso n. 269, de 17 do corrente mez, do Sr. general ministro da Guerra; para provimento de tres logares de primeira entrancia (4º official) desta Directoria de Contabilidade, faço publico que, a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias que findará a 18 de junho proximo futuro, ás 15 1/2 horas; se acha aberta a respectiva inscripção, devendo as petições do proprio punho ser dirigidas ao referido presidente e acompanhadas do seguinte:

a) certidão de registro civil ou justificação na forma da lei; provando ter a idade minima de 18 e maxima de 25 annos;

b) attestado do delegado de Policia da respectiva circumscripção em que residir ou de duas pessoas de notoria responsabilidade quando se tratar de reservista; ou attestado do commandante ou chefe sob cujas ordens servir quando se tratar de sargento effectivo do Exercito; declarando ter bom procedimento;

c) attestado medico competentemente legalizado, provando ser vaccinado ou revaccinado;

d) documento provando na forma da lei a qualidade de reservista ou a de sargento effectivo do Exercito;

Além desses documentos estão os candidatos sujeitos a apresentar a certidão da acta da inspeção de saude a que serão submettidos opportunamente afim de que fique provado não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa.

No impedimento do candidato; será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida, podendo tambem inscrever-se por telegramma os

sargentos effectivos do Exercito que perlerem ás regiões distantes desta Capital.

Estão dispensados do limite maximo da idade que trata a letra a os sargentos effectivos do Exercito e os funcionarios que nesta data servem addidos a esta Directoria de Contabilidade; os quaes tambem ficam dispensados da condição de reservista do Exercito.

O candidato poderá juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez (theorico e pratico);
- b) francez (theorico e pratico);
- c) arithmetica (theorica e pratica) e especialmente operações em uso no commercio e repartições de Fazenda;
- d) algebra elementar (até equações do 2º grão, inclusive);
- e) geographia geral;
- f) churographia do Brazil;
- g) dactylographia.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 19 de maio de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1º official secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONTRACTOS PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E OUTROS ARTIGOS E BEM ASSIM PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENCOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTA COLLEGIO

Prorogação

De ordem do Sr. coronel director, são convidadas os fornecedores de fardamento, enxoval e outros artigos e bem assim os contractantes do serviço de lavagem e encomagem da roupa dos alunos deste collegio a comparecer na sala do conselho administrativo deste estabelecimento no dia 21 do corrente, ás 13 horas, afim de declararem si aceitam ou não a prorrogação de seus respectivos contractos para o semestre seguinte, de accordo com os arts. 10 e 8º das clausulas dos referidos contractos.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — *Minoel Corrêa de Arruda*, 1º tenente sub-secretario.

Collegio Militar da Barbacena

SEGUNDA CONCORRENCIA

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ENXOVAL E FARDAMENTO, EXPEDIENTE E LAVAGEM E ENCOMAGEM DE ROUPA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANO

De ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do conselho administrativo deste Collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval, cadaço, artigos para expediente, bem como para lavagem e encomagem da roupa dos alunos durante o 2º semestre do corrente anno. Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscripção até ás 15 horas do dia 26 deste mez, juntando ao requerimento certificados de pagamento de impostos de industria e profissão e de licença e que provem, achar-se quizes com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o jul-

gamento de sua idoneidade. Os artigos da presente concorrência são divididos em tres grupos, a saber:

1º GRUPO

Enxoval, fardamento e calçado

Por unidade — almofadas de paipa com capa de linho tendo 0^m,50x0^m,30, camisas de cretono para dia, camisas de cretono para dormir, collainhos de algodão, ceroulas de cretono, calça de brim pardo com lista de zanga encarnada, calça de flanela kaki, calções para banho, colchão de crina vegetal com capa de linho tendo 1^m,0x0^m,70, cobertor de lã encarnada, colchas brancas, cinto para gymnastica, escova para dentes, ironhas lisas de cretono tendo 0^m,50x0^m,30, gorro americano com capa de flanela kaki (actual modelo), gorro de brim pardo com cinta garance, lençóis de algodão, lençóis de cretono tendo 1^m,93x1^m,50, pentes do alisar, pentes-finos, pellerines, blusas de brim pardo, tunicas de flanelas kaki, toalhas felpudas para banho e toalhas felpudas para rosto; Por par — botinas de couro branco, botinas de couro preto, chinelos de couro amarelo, meias cruas e punhos de algodão.

2º GRUPO

Lavagem e engomagem de roupa

Por unidade — colchas francas, camisas de dormir, ditas de dia, ceroulas, collariños, lençóis, lençóis, toalhas para rosto, ditas para banhos, ironhas, guardanapos, calças, blusas e gorro de brim pardo; sacos de algodão, toalhas pequenas para mesa e ditas grandes; Por par — meias e punhos.

3º GRUPO

Artigos para expediente

Por unidade — livro de ponto de alumnos, livro de ponto de professores, papel mata-borrão, fita para machina «Underwood», esponjas; Por dúzia — borraça para machina, canetas de madeira, lapis preto F.ber n. 2, ditos bi-color, ditos de borracha, ditos pretos para desenho; Por cento — folhas de pagamento, valos de ração, envelopes timbrados para cartas e para officios, cartões impressos, papel timbrado para officio; Por novello — barbante fino e grosso; Por vidro — gomma arabica; Por litro — tinta Sarnha; Por caixa — papel timbrado para cartas, ponnas Mallat n. 12 E. E. e 550 E. E., papel para cópia, lacre encarnado e giz redondo; Por caherno — Papel almas e pautado e sem pauta e papel pardo para embrulho.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, uma das quaes selada, contendo os preços por unidade e só serão abertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 2503 para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será accoita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) do caucionar 5% da importância pre-
cavel dos artigos a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importância do fornecido no semestre anterior, e do sujeitar-se á perda dessa caução se deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo que lhe for estipulado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se á遵守 as seguintes clausulas: 1º) fornecer os artigos da primeira qual-

dade, na quantidade pedida e no prazo designado, 2º) fornecer os artigos e os mesmos preços e condições do contracto que assignarem; mediante pagamento á vista, aos officiaes e demais empregados civis e militares do Collegio, como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3º) fornecer todos os artigos conforme o modelo e amostras; 4º) apresentar até o dia 5 de cada mez a fim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao solo proporcional; 5º) quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou suprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquellos na multa de 25 % sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importância da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevada a multa a 50 % na primeira reincidência, a 75 % na segunda e mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem oferecer outros artigos além dos que constam deste edital, alterar uma só palavra quanto a cor, dimensões e qualidades nem datar suas propostas senão no referido dia 27 de junho.

As amostras e modelos dos artigos se acham á disposição dos interessados na intendencia desta collegio.

Collegio Militar do Barbacena, 13 de junho de 1916. — *Anthero Martins Leal*, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas Alceu José Teixeira, afim de responder aos cofres publicos a importância de \$13300 (cincoenta e um mil e trescentos réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.512/2, de 17 de novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 10 de junho de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na Thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 777 A — Estação de São — Casemiro José

dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Gracinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 427 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes P. Moraes — Rio.

N. 2.551 — Estação Central — José Carrupt — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — E. Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão de Mosquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Aliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.641 A — Estação Central — Thomaz Mathens — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — Thereza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — Thereza Joquina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 321.393 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommit — Ignorado — Syria.

N. 18.985 — Largo do Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403.195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchant — Manoel Porolra da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Louzeiro — João Dias Louzeiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Arnobio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão de Mesquita — Francisco Alvares — Comercianda Alvares — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Piedade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.542 B — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.

N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jacopo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy — Turquia.

Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Plácido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido C. Barcellos — S. Paulo.

P. Duque — R. Waite Sons — Mmo. Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém va; leres, cahida em refugio no segundo trimestre de 1914, a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 909 A — Dondoco — Arthur Casemiro Leão
— Cicero Casemiro Leão — Alagoas.
N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julietta — C. do Fimil.
N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Erna Castilho — Rio.
N. 1.139 — S. Januario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. Rosario.
N. 1.185 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes — S. Paulo.
N. 139 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.
N. 2.536 — A. do Marinha — Cândida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Caceres.
N. 24.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.
N. 184 — Ignorado — Geronte River Plato — Mariano A. Isidro — Rio.
N. 5.253 — Estação Central — Guilhermina V. Barreto — João B.R. Barreto — Pernambuco.
N. 9.309 — Ignorado — Antonia Carvalho Lobo — Irmeo T. da Silva — Rio.
N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.
N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.
Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.
Rio — Manoel Iglesia Lutz — Evangelista Iglesia — Hespanha.
Rio — Concetta Isala — Vincenzo — Italia.
Rio — Adolpho Isala — Vincenzo — Italia.
Rio — Florisbella C. Silva — Dalila Caldas — E. Coutinho.
Rio — Bonifacio da Silva — Josuino da Silva — E. Boa Vista.
Rio — Edgard Lomorott — Mariana Tartarini — Rio.
S. Francisco Xavier — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.
Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.
Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.
Rio — Arthur Tavares — Ignorado — São Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, em 5 de agosto de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima-seccção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima-seccção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica o resistencia dos materiais; estabilidade das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos o hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º; 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da segunda seccção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda seccção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º; 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios gerais de colonização, trigonometria espherica, astronomia theórica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos de curso fundamental), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

tarde, em sua sede, à rua Sete de Setembro n. 41, para lhes ser apresentada uma proposta para os fins do art. 148, n. 2, do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891, bem assim conhecer de uma outra sobre fusão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1916. — A directoria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do corrente, ás 12 horas, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria alterando artigos nos respectivos estatutos, principalmente o que se refere ao capital da companhia, afim de ser e se reduzido pelo resgate de accções. Os Srs. accionistas de accções ao portador deverão depositar as na thesauraria da companhia até o dia 16 do corrente.

De accordo com o art. 131 do decreto n. 431, de 4 de junho de 1891, que rege as sociedades anonymas, si nem na primeira nem na segunda convocação comparecerem accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social, será convocada novamente a assembleia que deliberará então qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1916. — Pela companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Siraiva da Fonseca, presidente.

Companhia Brasileira de Carnes Conservadas

ASSEMBLEIA GERAL

Convidamos os Srs. subscriptores das accções da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas para se reunirem em assembleia geral no dia vinte (20) do corrente mez, ás dezesseis (16) horas, no escriptorio Leonidas Moreira, á rua do Rosario n. 76, sobralo, nesta cidade. Nesta assembleia será conhecido o laudo dos peritos que avaliaram os direitos e privilegios com os quaes o Sr. Dr. João Baptista de Queiroz realiza sua quota de capital, praticando-se em seguida todos os demais actos legais para a constituição definitiva desta companhia.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Os incorporadores. — J. A. Castilhat. — Mario W. Tebyriga. — Milton Torres Cruz. — Raul Alvares. — Antonio Martins Arca Leão.

Concordata preventiva do Seraphim Gonçalves Nogueira

AVISO AOS CREDORES

Os commissarios da concordata preventiva de Seraphim Gonçalves Nogueira communicam aos interessados que se acham á sua disposição, diariamente, para tudo que se relacionar com a mesma concordata, no officio da Associação Commercial, á rua Primeiro de Março n. 63, sobraloja, sala n. 11, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — Zenha Ramos & Comp. — Sequira & Comp. — José Garcia Barbosa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes

ANNUNCIOS

A Nacional

Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria no dia 19 do mez corrente, á 1 hora da